



Relatório e Contas 2020



FUNDO
DE GARANTIA
DE DEPÓSITOS

Relatório e Contas

2020



Lisboa, 2021 • www.fgd.pt

Índice

- Relatório e contas 2020 | **5**
- Comissão Diretiva | **7**
- Conselho de Auditoria do Banco de Portugal | **9**

I Atividade em 2020 | **11**

- 1 Mensagem do Presidente da Comissão Diretiva | **13**
- 2 Síntese das atividades do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD ou Fundo) | **14**
- 3 Instituições de crédito participantes | **16**
- 4 Depósitos elegíveis para a garantia do Fundo | **17**
- 5 Recursos financeiros do Fundo | **18**
- 6 Contribuições das instituições de crédito participantes para o Fundo | **19**
- 7 Gestão financeira do Fundo | **21**
- 8 Alterações legislativas e regulamentares | **28**
- 9 Fiscalização do FGD | **28**
- 10 Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições de crédito participantes | **28**

II Demonstrações financeiras e notas às contas | **31**

- 1 Demonstrações financeiras | **33**
- 2 Notas explicativas às demonstrações financeiras | **37**

III Parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal | **53**

IV Parecer do Auditor Externo | **57**

V Anexos | **61**

- Lista das instituições de crédito participantes no FGD | **63**

Relatório e contas 2020

No âmbito das suas competências, e nos termos do disposto no artigo 172.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF ou Regime Geral), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, a Comissão Diretiva apresentou, dentro do prazo legal previsto (até 31 de março de 2021), ao membro do governo responsável pela área das finanças, para aprovação, o relatório anual e contas do Fundo referentes ao exercício de 2020, acompanhados do parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal (órgão de fiscalização).

O Relatório e Contas do Fundo de Garantia de Depósitos foram aprovados pelo Despacho n.º 167/2021-SEFin, de 21 de julho de 2021, exarado pelo Senhor Secretário de Estado das Finanças.

Comissão Diretiva

O Fundo é gerido por uma Comissão Diretiva constituída em conformidade com o disposto no artigo 158.º do RGICSF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.

Presidente

Luís Augusto Máximo dos Santos¹

Vogais

Carlos Manuel Durães da Conceição²

Ana Catarina de Carvalho Gaspar Cardoso Resende Gomes³

Secretário-Geral

João Filipe Soares da Silva Freitas⁴

1. Designado, com efeitos a julho de 2019, pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal para o exercício do segundo mandato. O primeiro mandato decorreu de julho de 2016 a julho de 2019.
2. Nomeado pelo Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, no exercício de competência delegada. Exerce atualmente o quarto mandato, iniciado em abril de 2017. Iniciou funções em abril de 2008.
3. Designada, em janeiro de 2019, pela Associação Portuguesa de Bancos para o exercício do primeiro mandato.
4. Designado pela Comissão Diretiva do Fundo, em outubro de 2010.

Conselho de Auditoria do Banco de Portugal⁵

Nos termos do artigo 171.º do RGICSF, relativo à fiscalização do Fundo, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal acompanha a atividade do Fundo, zela pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e emite parecer acerca das contas anuais.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal é composto por três membros designados pelo Ministro das Finanças.

Presidente

Nuno Gonçalves Gracias Fernandes

Vogais

Óscar Manuel Machado Figueiredo

Margarida Paula Calado Neca Vieira de Abreu

5. Composição em 31 de dezembro de 2020.



I Atividade em 2020

1 Mensagem do Presidente
da Comissão Diretiva

2 Síntese das atividades do Fundo
de Garantia de Depósitos (FGD ou Fundo)

3 Instituições de crédito participantes

4 Depósitos elegíveis para
a garantia do Fundo

5 Recursos financeiros do Fundo

6 Contribuições das instituições
de crédito participantes para o Fundo

7 Gestão financeira do Fundo

8 Alterações legislativas e regulamentares

9 Fiscalização do FGD

10 Apoio do Banco de Portugal
e colaboração das instituições
de crédito participantes

1 Mensagem do Presidente da Comissão Diretiva

O ano de 2020 ficará na memória coletiva como o do início da pandemia da COVID-19, a qual, ainda que de formas diversas e com diferente intensidade, atingiu o mundo inteiro, determinando um conjunto de repercussões sociais e económicas sem precedente próximo.

Não obstante todos os constrangimentos e dificuldades que a pandemia trouxe ao funcionamento da sociedade portuguesa e das suas instituições, o Fundo de Garantia de Depósitos (FGD ou Fundo) cumpriu integralmente em 2020 a missão que lhe está cometida. Não se verificou qualquer efeito disruptivo e todas as suas atividades, descritas no presente Relatório, foram executadas na plenitude, o que implicou, evidentemente, um esforço adicional para as equipas que lhe dão apoio, que aqui se reconhece e agradece.

Em resultado da transferência da função de garantia de depósitos antes cometida ao Fundo de Garantia de Crédito Agrícola Mútuo (FGCAM), operada pelo Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto, o ano de 2020 foi também o ano em que, pela primeira vez, o FGD atuou como único sistema de garantia de depósitos em Portugal. Cumpre salientar que, na sequência de um processo de transição bem concebido e executado em 2019, as novas responsabilidades foram exercidas pelo FGD, em 2020, sem qualquer sobressalto operacional ou de outro tipo.

No final de 2020, os recursos próprios do FGD atingiram o valor de cerca de 1674 milhões de euros, o valor mais alto de sempre, em resultado, essencialmente, conforme previsto na lei, da transferência de recursos do FGCAM, que se situaram nos 133 milhões de euros, por contrapartida das novas responsabilidades assumidas pelo FGD na garantia dos depósitos constituídos nas instituições que anteriormente participavam naquele Fundo de Garantia.

O resultado do exercício do FGD foi negativo em 1,09 milhões de euros, ainda assim melhor do que os resultados verificados em 2019, 2018 e 2017 (-1,56, -3,43 e -2,97 milhões de euros, respetivamente). É importante referi-lo porque, conforme se detalha no Relatório, designadamente pelo reforço do caráter acomodaticio da política monetária na área do euro, em 2020 reduziram-se ainda mais as possibilidades de investimento com remuneração esperada positiva.

A gestão dos ativos do FGD tem de pautar-se por critérios especialmente exigentes em matéria de risco de crédito e de mercado mas também em matéria de liquidez, para que a qualquer momento possa estar preparado caso ocorra um eventual acionamento, aspetos que, inevitavelmente, condicionam as rentabilidades obtidas.

A relação entre os recursos próprios do FGD e os depósitos efetivamente cobertos pela garantia reduziu-se ligeiramente em 2020, para 1,04% (em 31 de dezembro de 2019 era de 1,13%), valor ainda assim claramente acima do nível de 0,8% que a legislação europeia estabelece como objetivo de capitalização dos sistemas de garantia de depósitos a atingir até julho de 2024.

Esperando embora que o seu acionamento não se mostre necessário, o compromisso todos os anos renovado da Comissão Diretiva é o de, em cada exercício, robustecer, em todas as vertentes, a capacidade de intervenção do FGD.



Luís Máximo dos Santos
Presidente da Comissão Diretiva
Vice-Governador do Banco de Portugal

2 Síntese das atividades do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD ou Fundo)

O ano de 2020 foi o primeiro em que o FGD atuou como único sistema de garantia de depósitos em Portugal, na sequência da transferência para este Fundo, por efeito do Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto, mas com efeitos a 1 de janeiro de 2020, da função de garantia de depósitos que até 31 de dezembro de 2019 estava cometida ao FGCAM.

Essa alteração estruturante no quadro institucional da garantia dos depósitos em Portugal foi implementada e operacionalizada sem qualquer perturbação: a garantia dos depósitos constituídos na Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e nas Caixas de Crédito Agrícola Mútuo que fazem parte do Sistema Integrado das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (SICAM) passou, automaticamente, a ser proporcionada pelo FGD; a transferência de recursos do FGCAM para o FGD foi executada em termos que asseguram a manutenção do nível de robustez financeira do FGD e a equidade entre todas as instituições de crédito participantes no Fundo; o acesso à informação relativa à garantia dos depósitos, por parte dos depositantes, foi assegurado sem interrupções, através da atualização dos conteúdos do sítio do FGD na Internet; e o processo de cálculo, cobrança e de entrega da contribuição periódica devida pelas instituições que anteriormente participavam no FGCAM decorreu com normalidade.

Assim, não foram sentidas, na atividade desenvolvida pelo FGD no decurso do ano, diferenças relevantes face àquela que tem sido a normal atuação do Fundo ao longo dos últimos anos, na qual se destacam as seguintes atividades:

- A cobrança, realizada no final de abril, da contribuição anual devida por cada instituição de crédito participante;
- A gestão dos recursos do Fundo, com observância dos critérios fixados pela Comissão Diretiva para os investimentos financeiros, no quadro das orientações e das regras de gestão estabelecidas no plano acordado entre o Fundo e o Banco de Portugal;
- A colaboração com o Banco de Portugal no processo de determinação dos níveis contributivos a aplicar no ano seguinte;
- O cumprimento de deveres de reporte no âmbito da integração do Fundo no setor das administrações públicas;
- O reporte às autoridades de resolução, incluindo ao Conselho Único de Resolução, do valor dos depósitos cobertos pela garantia do FGD, com vista à determinação do nível-alvo dos mecanismos de financiamento de resolução e da contribuição anual de base de cada instituição para esses mecanismos; e
- A prestação de informação e de esclarecimentos sobre o funcionamento da garantia de depósitos.

O FGD continuou ainda a dar execução às medidas exigidas para o cumprimento dos diversos normativos aos quais o Fundo está obrigado, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais e de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

Conforme descrito mais detalhadamente no capítulo 5, no final do exercício de 2020 os recursos próprios do Fundo atingiram o montante de 1674,02 milhões de euros, dos quais 443,78 milhões de

euros (26,5%) estão representados por compromissos irrevogáveis de pagamento contratualmente assumidos pelas instituições de crédito participantes e garantidos por títulos de dívida pública.

Aquele montante de recursos próprios representa um aumento de 132,30 milhões de euros (+8,6%) comparativamente ao final de 2019 e constitui o máximo histórico de recursos detidos pelo FGD. Esse incremento resulta da transferência de recursos do FGCAM, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/2019 de 12 de agosto, no montante de 133,00 milhões de euros, tendo acompanhado, naturalmente, a transferência da responsabilidade pela garantia dos depósitos das instituições que anteriormente participavam no FGCAM.

A variação observada nos recursos próprios reflete ainda a incorporação do resultado negativo do exercício (-1,09 milhões de euros), o recebimento de contribuições pagas pelas instituições participantes (0,42 milhões de euros) e o reforço em 34 milhares de euros dos encargos relativos ao processo de reembolso dos depósitos constituídos no Banco Privado Português, S. A. (BPP). Estes efeitos conjugados resultam numa redução de 0,70 milhões de euros nos recursos próprios, que é a variação atribuível à atividade recorrente do FGD. Essa redução compara com a redução de 1,21 milhões de euros que se observou no ano de 2019 e com a redução de 3,10 milhões de euros que se havia registado em 2018, o que evidencia, portanto, uma melhoria face aos exercícios anteriores.

Essa melhoria é expressão, sobretudo, de ter sido obtido um resultado líquido mais favorável, essencialmente por efeito do aumento do valor das coimas cujo produto reverte para o FGD. Com efeito, apesar de o resultado do exercício ter continuado a ser negativo (-1,09 milhões de euros), registou-se uma melhoria face aos exercícios anteriores, já que em 2019, em 2018 e em 2017, o prejuízo se havia fixado em -1,56 milhões de euros, -3,43 milhões de euros e -2,97 milhões de euros, respetivamente.

Para o resultado de -1,09 milhões de euros contribuiu o resultado de -2,83 milhões de euros relativo à atividade de aplicação dos recursos do Fundo, parcialmente contrariado pelo reconhecimento de receitas relativas a coimas a favor do FGD, no montante de 1,86 milhões de euros. Os custos relacionados com o funcionamento do FGD ascenderam somente a 122 mil euros.

Tal como nos anos anteriores, o resultado da atividade de investimento continuou a ser muito condicionado pelo ambiente de taxas de juro negativas, conjugado com os princípios de prudência e de preservação de liquidez que orientam a atividade de investimento dos recursos do FGD, como se impõe, atenta a sua missão.

Em conformidade com aqueles princípios, o FGD continua a privilegiar aplicações em ativos com elevada qualidade creditícia e elevada liquidez, o que, no quadro atual de taxas de juro, implica que as possibilidades de investimento consentâneas com os padrões que o Fundo deve observar estão reduzidas a aplicações que oferecem, na sua maioria, taxas negativas. Face à persistência desse quadro adverso, o FGD submeteu ao Banco Central Europeu (BCE), no início de 2021, um pedido para que, atendendo, entre outras razões, à missão de interesse público prosseguida pelo Fundo, seja avaliada a possibilidade de não ser aplicada aos depósitos constituídos pelo Fundo junto do Sistema Europeu de Bancos Centrais a taxa de juro negativa que se aplica à facilidade permanente de depósito.

Como se explica no capítulo 7 deste relatório, os resultados obtidos na gestão dos recursos do FGD superaram o nível de rentabilidade oferecido pelas alternativas de investimento de referência: o designado “ativo de risco mínimo” e a taxa de remuneração dos depósitos junto do Eurosistema.

A relação entre os recursos próprios do FGD e os depósitos efetivamente cobertos pela garantia reduziu-se ligeiramente para 1,04% no final de dezembro de 2020 (1,13% em 2019), mantendo-se

acima do nível de 0,8%, estabelecido na Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, e que corresponde ao nível de capitalização que os sistemas de garantia da União Europeia devem atingir até julho de 2024.

3 Instituições de crédito participantes

A participação no FGD é obrigatória para todas as instituições de crédito com sede em Portugal e autorizadas a receber depósitos, de acordo com o disposto no artigo 156.º do RGICSF.

É igualmente obrigatória a participação no FGD para as instituições de crédito com sede em países que não sejam membros da União Europeia, relativamente aos depósitos captados pelas suas sucursais em Portugal, exceto se esses depósitos se encontrarem abrangidos por um sistema de garantia do país de origem em termos que o Banco de Portugal considere equivalentes aos proporcionados pelo FGD.

No ano de 2020, há a destacar o facto de terem passado a ser participantes no FGD, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo que fazem parte do SICAM. Até ao dia 31 de dezembro de 2019, a garantia dos depósitos constituídos nessas instituições era proporcionada pelo FGCAM. Para mais informações sobre a transferência da função de garantia de depósitos do FGCAM para o FGD sugere-se a consulta da Caixa 1 do Relatório e Contas do FGD referente a 2019 ou do sítio do Fundo na Internet, em www.fgd.pt.

No decurso do ano, há a registar a cessação da participação no FGD das seguintes instituições:

- O Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A., na sequência do registo inicial do BNP Paribas Personal Finance, S. A. – Sucursal em Portugal;
- A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lafões, C.R.L., na sequência de uma operação de fusão por incorporação na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Beira Douro, C.R.L., resultando na alteração da designação desta última para Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Beira Douro e Lafões, C.R.L.;
- A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sousel, C.R.L., na sequência de uma operação de fusão por incorporação na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, C.R.L.;
- A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mogadouro e Vimioso, C.R.L., na sequência de uma operação de fusão por incorporação na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Miranda do Douro, C.R.L., resultando na alteração da designação desta última para Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro e Sabor, C.R.L.;
- A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ferreira do Alentejo, C.R.L., na sequência de uma operação de fusão por incorporação na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Beja e Mértola, C.R.L., resultando na alteração da designação desta última para Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Sul, C.R.L.

No ano findo, registou-se ainda o início da participação no Fundo de uma instituição de crédito, o Itaú BBA Europe, S. A.

Assim, a 31 de dezembro de 2020, participavam no Fundo 112 instituições de crédito, das quais 28 bancos, 3 caixas económicas, 5 caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM e 76 caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM, incluindo a Caixa Central do Crédito Agrícola Mútuo (Quadro I.3.1).

Quadro I.3.1 • Instituições de crédito participantes no Fundo

Instituições de crédito participantes	Em 31-12-2019	Alterações em 2020		Em 31-12-2020
		Entradas	Saídas	
Bancos	28	1	1	28
Caixas económicas	3	-	-	3
Caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM	5	-	-	5
Caixa Central e caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM	0	80	4	76
Sucursais de instituições de crédito de países não membros da UE	0	-	-	0
Total	36	81	5	112

Em cumprimento do estabelecido na alínea c) do artigo 22.º do Regulamento do FGD, aprovado pela Portaria n.º 285-B/95 (2.ª Série), de 15 de setembro, a lista das instituições de crédito participantes no Fundo é disponibilizada na página do Fundo na Internet, em www.fgd.pt, onde se encontra permanentemente atualizada.

Em anexo a este Relatório e Contas, inclui-se a lista das 112 instituições de crédito participantes no Fundo, com referência a 31 de dezembro de 2020.

4 Depósitos elegíveis para a garantia do Fundo¹

Com base na informação reportada ao Fundo pelas suas instituições de crédito participantes, a 31 de dezembro de 2020 o montante total de depósitos cobertos² pela garantia de reembolso do FGD – i.e. depósitos de titulares elegíveis, contabilizados apenas até ao limite de 100 000 euros – ascendia a cerca de 161 164 milhões de euros.

Quadro I.4.1 • Depósitos elegíveis, depósitos cobertos e rácio de cobertura

	Depósitos (milhões de euros)	Titulares elegíveis (em milhares)
Depósitos elegíveis	225 344	17 585
Montante coberto	161 164	
Rácio de cobertura	72%	

Fonte: Reportes realizados pelas instituições de crédito participantes com referência a 31-12-2020.

1. A análise apresentada neste capítulo, em termos de depósitos elegíveis, não abrange os depósitos que se encontram excluídos da garantia de reembolso pelo FGD nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do RGICSF. No agregado dos depósitos excluídos da garantia continuam a ter posição dominante os depósitos constituídos em nome e por conta de instituições de crédito, empresas de investimento, instituições financeiras, empresas de seguros e de resseguros, instituições de investimento coletivo, fundos de pensões, entidades do setor público administrativo nacional e estrangeiro e organismos supranacionais ou internacionais.

2. O montante dos depósitos cobertos apresentado neste capítulo não considera o valor dos saldos temporariamente elevados abrangidos pela garantia do Fundo nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 166.º do RGICSF.

O rácio de cobertura dos depósitos de titulares elegíveis para efeitos da garantia do Fundo (i.e. rácio entre o valor dos depósitos até ao limite da garantia e o valor total desses mesmos depósitos) era de 72% (mantendo-se inalterado face ao valor registado a 31 de dezembro do ano anterior), o que significa que a proporção de depósitos que, embora titulados por depositantes elegíveis, não se encontram cobertos por excederem o limite da garantia, era de 28%.

Quadro I.4.2 • Distribuição dos depósitos elegíveis por intervalos de montantes depositados

Intervalos em função do saldo por depositante (D)	Depositantes	Depósitos elegíveis
D ≤< 10 000	77,7%	11,8%
10 000 < D ≤<25 000	11,9%	14,7%
25 000 < D ≤<50 000	5,7%	15,5%
50 000 < D ≤<100 000	3,0%	15,9%
D >100 000	1,7%	42,0%

Fonte: Reportes realizados pelas instituições de crédito participantes com referência a 31-12-2020.

5 Recursos financeiros do Fundo

Em 31 de dezembro de 2020, os recursos próprios³ do Fundo totalizavam 1674,02 milhões de euros, o que significa um aumento de 132,3 milhões de euros (8,6%) comparativamente ao final de 2019, conforme mostra o Quadro I.5.1.

A variação registada em 2020 é essencialmente justificada pela transferência de recursos do FGCAM, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/2019 de 12 de agosto, no montante de 133,00 milhões de euros.

A variação observada nos recursos próprios reflete ainda o recebimento de contribuições pagas pelas instituições participantes (0,42 milhões de euros) e o resultado negativo do exercício (-1,09 milhões de euros).

Quadro I.5.1 • Evolução dos recursos próprios e resultados do Fundo | Em milhares de euros

Natureza dos recursos	Saldo em 31-12-2019	Saldo em 31-12-2020	Varição dos saldos
Contribuições recebidas pelo FGD	1 383 288	1 516 711	133 423
<i>das quais:</i>			
Contribuição inicial única entregue pelo Banco de Portugal	97 824	97 824	0
Contribuições iniciais entregues pelas instituições de crédito participantes	98 600	98 650	50
Contribuições periódicas (anuais) ^(a)	1 186 864	1 187 239	374
Transferência de recursos do FGCAM	-	132 998	132 998
Acionamento da garantia de depósitos	-104 344	-104 378	-34
Reservas ^(b)	264 338	262 773	-1565
Resultados do exercício	-1565	-1087	478
Total dos recursos próprios e resultados	1 541 717	1 674 019	132 302

Fonte: FGD. | Notas: (a) Inclui a parte realizada em numerário e a parte correspondente aos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos pelas instituições de crédito participantes perante o Fundo. (b) As reservas são constituídas pela acumulação dos resultados anuais obtidos pelo Fundo.

3. Os "recursos próprios" do FGD são, essencialmente, constituídos pela contribuição inicial única entregue pelo Banco de Portugal para a constituição do Fundo, pelas contribuições iniciais e periódicas das suas instituições de crédito participantes, pelos rendimentos provenientes da aplicação das disponibilidades do Fundo e pelo produto de coimas aplicadas às instituições de crédito pelo Banco de Portugal.

Os recursos próprios integram também a verba transferida pelo FGCAM, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto.

O resultado líquido do exercício foi de -1,09 milhões de euros, valor que compara com -1,56 milhões de euros em 2019 e com um resultado de -3,43 milhões de euros em 2018.

Este resultado negativo foi sobretudo determinado pelos resultados da aplicação dos recursos do FGD, que registaram o valor de -2,83 milhões de euros. Em contrapartida, o montante reconhecido no exercício relativo a coimas aplicadas pelo Banco de Portugal a instituições de crédito, e que constituem receita do FGD, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 159.º do RGICSF, ascendeu a 1,86 milhões de euros. Este montante inclui as coimas liquidadas por instituições que participavam no FGCAM até 31 de dezembro de 2019 e que passaram a reverter para o FGD após a entrada em vigor da norma transitória prevista no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto, no montante de 373 milhares de euros.

Os custos relacionados com o funcionamento do FGD ascenderam a 122,4 milhares de euros⁴.

A relação entre os recursos próprios do FGD e os depósitos efetivamente cobertos pela garantia⁵ situou-se em 1,04%, refletindo uma redução de 0,09 pp face ao ano anterior.

O nível de capitalização do FGD suplanta, com muita antecedência, o nível fixado pela Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, que estabelece que os sistemas de garantia de depósitos devem dispor de recursos próprios no valor correspondente a 0,8% do montante total dos depósitos cobertos pela respetiva garantia⁶. Nos termos da Diretiva, transposta pela Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, aquele nível de capitalização, que o FGD já observa atualmente, deverá ser alcançado até julho de 2024.

6 Contribuições das instituições de crédito participantes para o Fundo

Em 2020, houve lugar a pagamento da contribuição inicial prevista no artigo 161.º do RGICSF, no montante de 50 mil euros por parte de uma instituição participante. Complementarmente, todas as instituições de crédito participantes efetuaram o pagamento da respetiva contribuição periódica (com periodicidade anual), prevista no n.º 1 do artigo 161.º do RGICSF.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 161.º do RGICSF, o valor da contribuição periódica de cada instituição de crédito participante é definido em função do valor médio dos saldos mensais dos depósitos do ano anterior garantidos pelo Fundo (dentro do limite da garantia previsto no artigo 166.º do RGICSF) e do perfil de risco de cada instituição de crédito. A taxa contributiva a aplicar no apuramento do valor das contribuições a efetuar por cada instituição de crédito participante é resultante da aplicação de um fator de ajustamento a uma taxa contributiva de base, estabelecida em cada ano por Instrução do Banco de Portugal e fixada até ao dia 15 de dezembro do ano anterior, conforme descrito nos n.ºs 3.º e 8.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94.

4. Corresponde às rubricas de “gastos com pessoal” (24,6 milhares de euros), “fornecimentos e serviços externos” (89,1 milhares de euros, dos quais 56 milhares de euros relativos a comissões do sistema de liquidação de títulos) e “outros gastos e perdas” (8,7 milhares de euros).

5. Ou seja, os depósitos abrangidos pela garantia até ao limite de 100 000 euros por depositante e por instituição de crédito. No cômputo dos depósitos cobertos considerado para o apuramento deste rácio não estão integrados os saldos temporariamente elevados abrangidos pela garantia do Fundo nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 166.º do RGICSF.

6. O nível de capitalização pode ser inferior a 0,8%, até um mínimo de 0,5%, desde que se verifiquem certas condições e mediante aprovação da Comissão Europeia.

Conforme Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2019, a taxa contributiva de base, fixada pelo Banco de Portugal, ouvidas a Comissão Diretiva do FGD e a Associação Portuguesa de Bancos, foi de 0,0003% para o cálculo da contribuição periódica de 2020 (sem alteração face a 2019). Quanto ao fator de ajustamento, recorda-se que, nos termos do n.º 5.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, o mesmo é determinado em função do rácio entre 11,5% e o valor médio do rácio dos fundos próprios principais de nível 1 (*Common Equity Tier 1*) de cada instituição de crédito participante. O valor da contribuição mínima para o FGD, a realizar pelas instituições de crédito participantes no Fundo, para o ano de 2020, foi mantido em 235 euros.

Em 2020, o valor global das contribuições periódicas para o Fundo ascendeu a 374,1 milhares de euros, um montante ligeiramente superior ao valor recebido em 2019 (346,7 milhares de euros). O valor das contribuições foi integralmente liquidado pelas instituições de crédito participantes no Fundo, uma vez que não lhes foi permitido substituir o pagamento imediato pelo compromisso irrevogável de realizar o pagamento em data futura, conforme os termos da Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2019.

A distribuição do montante global apurado das contribuições de 2020, por tipo de instituições de crédito participantes no Fundo, é evidenciada no Quadro I.6.1, no qual se pode observar que as contribuições pagas pelos bancos correspondem a 84,7% do total das contribuições. A proporção das contribuições da Caixa Central e caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM ascende a 8,3%, enquanto que a proporção das contribuições provenientes das caixas económicas e das caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM é de 6,2% e 0,8%, respetivamente.

A taxa de contribuição ajustada, ou efetiva⁷, variou entre 0,00024% e 0,00060%, atendendo a que o fator de ajustamento (a aplicar à taxa contributiva de base, fixada em 0,0003%) está sujeito a um limite mínimo de 0,8 e a um limite máximo de 2,0. O número de instituições de crédito que obtiveram um benefício pelo efeito do fator de ajustamento, em função do perfil de risco respetivo ascendeu a 70. Às restantes 47 instituições foi aplicada a contribuição mínima.

Quadro I.6.1 • Contribuições em 2020 por tipo de instituição de crédito | Em milhares de euros

	2020
Bancos	316,5
Caixas Económicas	23,1
Caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM	2,8
Caixa Central e caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM	31,1
Total	373,5

7. A taxa contributiva ajustada, ou efetiva, é obtida através da aplicação à taxa contributiva de base do fator multiplicativo de ajustamento, determinado em função do rácio dos fundos próprios principais de nível 1 correspondente à média dos rácios com referência a 30 de junho e a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita a contribuição, devendo ser usado o rácio do grupo em que cada instituição está integrada, calculado em base consolidada, nos termos da parte II do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, com exceção das instituições que não se encontrem integradas em nenhum grupo financeiro sujeito a supervisão em base consolidada pelo Banco de Portugal (v. n.º 6.º e 6.º-A do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94).

7 Gestão financeira do Fundo

7.1 Enquadramento macroeconómico e evolução dos mercados financeiros

O ano de 2020 foi marcado pela eclosão da pandemia da COVID-19, que obrigou a que fossem adotadas, em todo o mundo, fortes medidas de combate à propagação do vírus e de mitigação dos seus efeitos na saúde pública, das quais resultaram impactos significativos na atividade económica a nível global.

Após o termo da primeira vaga da pandemia, vários países implementaram planos de reabertura progressiva das economias, mas o surgimento de novas vagas de contágio e a deteção de novas estirpes do vírus, com maior transmissibilidade, induziram novo reforço das medidas de confinamento. No final do ano, foram divulgados resultados positivos sobre as fases de testagem a várias vacinas contra a COVID-19, tendo sido iniciados programas de vacinação nalguns países.

Nos EUA, tiveram lugar as eleições para a presidência, que resultaram na vitória do candidato presidencial Democrata Joe Biden. O Partido Republicano perdeu ainda o controlo do Senado, que passou a ser composto por 50 membros do Partido Democrata e 50 membros do Partido Republicano, com voto de qualidade da Vice-Presidente, em caso de empate.

No final de dezembro, após vários adiamentos, o Reino Unido e a União Europeia finalizaram o acordo sobre a sua futura relação comercial a vigorar após 1 de janeiro de 2021. O Reino Unido garantiu o acesso ao mercado único europeu sem taxas aduaneiras ou quotas e a União Europeia assegurou que continuará a ter acesso à zona marítima britânica para fins piscatórios até 2026, com redução gradual da sua quota. No domínio das políticas de concorrência, ficou estabelecida a criação de um mecanismo arbitral de rebalanceamento, que poderá ser acionado sempre que uma das partes se considere prejudicada em matérias económicas, sociais ou ambientais.

De acordo com a estimativa do Fundo Monetário Internacional⁸, o ritmo de crescimento da economia mundial terá sido de -3,5%, em 2020, inferior em 6,3 pp ao observado em 2019. O Produto Interno Bruto (PIB) do agregado constituído pelas economias mais desenvolvidas terá recuado 4,9% em 2020, face a um crescimento de 1,6% em 2019, e o ritmo de crescimento do conjunto das economias emergentes e em desenvolvimento terá sido de -2,4% em 2020, face a +3,6% em 2019.

Estima-se que a economia da área do euro tenha registado uma contração do PIB de 7,2% em 2020, após um crescimento no ano anterior de 1,3%. A economia dos Estados Unidos registou igualmente uma contração em 2020, estimada em 3,4%, após o crescimento de 2,2% observado em 2019, enquanto o Reino Unido passou de um ritmo de crescimento de 1,4% em 2019 para -10% em 2020. Ao invés, a China apresentou um ritmo de crescimento económico positivo, estimado em 2,3%, face a 6,0% em 2019 (Quadro I.7.1).

8. *World Economic Outlook*, de janeiro de 2021.

Quadro I.7.1 • Produto interno bruto

	2019	2020
Mundo	2,8	-3,5
Economias avançadas	1,6	-4,9
Área do euro	1,3	-7,2
E.U.A.	2,2	-3,4
Japão	0,3	-5,1
Reino Unido	1,4	-10,0
Emergentes e em desenvolvimento	3,6	-2,4
Brasil	1,4	-4,5
China	6,0	2,3
Índia	4,2	-8,0
Rússia	1,3	-3,6

Fonte: FMI – *World Economic Outlook* de janeiro de 2021. | Nota: Taxas de crescimento em %.

De acordo com a Comissão Europeia⁹, a economia da área do euro terá registado uma contração do PIB de 6,8% em 2020 (Quadro I.7.2).

Quadro I.7.2 • Produto interno bruto na União Europeia

	2019	2020
União Europeia	1,6	-6,3
Área do euro	1,3	-6,8
Alemanha	0,6	-5,0
Espanha	2,0	-11,0
França	1,5	-8,3
Itália	0,3	-8,8
Portugal	2,2	-7,6

Fonte: Comissão Europeia – *Winter 2021 (interim) Forecast* (fevereiro de 2021). | Nota: Taxas de crescimento em %.

No que se refere à economia portuguesa, o PIB contraiu 7,6% em 2020, de acordo com o Instituto Nacional de Estatística (INE)¹⁰, o que compara com uma taxa de crescimento de +2,2%, registada em 2019¹¹.

A taxa de variação média homóloga do Índice Harmonizado de Preços ao Consumidor (IHPC) da área do euro desceu de 1,2% em 2019 para 0,3% em 2020. Nos EUA, a taxa de variação média homóloga do índice de preços no consumidor desceu de 1,8% em 2019 para 1,2% em 2020. Em Portugal, a taxa de variação média homóloga do IHPC desceu de 0,3% em 2019 para -0,1% em 2020.

A crise económica decorrente da adoção de medidas de combate e de controlo da pandemia induziu a introdução de estímulos orçamentais numa dimensão sem precedentes e o reforço do carácter acomodatório das políticas monetárias dos principais bancos centrais mundiais.

9. Estimativas constantes do *Boletim de Inverno* da Comissão Europeia 2021, publicadas em fevereiro de 2021.

10. Dados publicados a 26 de fevereiro de 2021 pelo INE, e que constituem a informação mais recente à data da aprovação do presente relatório de atividades, dado que não se encontra ainda disponível o *Boletim Económico* do Banco de Portugal, de março de 2021. No seu *Boletim Económico* de dezembro de 2020, o Banco de Portugal projetava uma contração de 8,1% em 2020.

11. Dados publicados no *Boletim Económico* do Banco de Portugal, dezembro de 2020.

O Conselho Europeu aprovou, em maio, um pacote económico de emergência de resposta à pandemia no valor de 540 mil milhões de euros, que teve como elementos fundamentais a disponibilização de linhas de crédito através do Mecanismo Europeu de Estabilidade, o aumento da capacidade de financiamento do Banco Europeu de Investimento e o financiamento do programa SURE, desenhado pela Comissão Europeia para apoiar esquemas de *lay-off* ou de trabalho com horário reduzido que assegurem a manutenção do emprego e da capacidade produtiva. Em julho, o Conselho Europeu chegou a acordo sobre a criação do Fundo de Recuperação Europeu, que envolve a disponibilização aos Estados-Membros de um total de 750 mil milhões de euros, financiados através de dívida emitida pela Comissão Europeia, sendo disponibilizados 390 mil milhões sob a forma de subvenções e 360 mil milhões sob a forma de empréstimos.

O Congresso dos EUA aprovou, em março, o maior pacote de medidas de estímulo orçamental da história dos EUA, no valor de 2200 mil milhões de USD, e que incluiu pagamentos diretos às famílias, reforço dos subsídios de desemprego e apoios às empresas. Em abril, foi aprovado um plano suplementar, no valor de 484 mil milhões de USD, para o apoio a pequenas empresas e hospitais e para o financiamento de testes ao contágio por COVID-19. No final do ano, foi promulgado um novo pacote de estímulos orçamentais, no montante de 892 mil milhões de USD, para o apoio a pequenas empresas, desempregados e indivíduos de menores rendimentos.

O BCE reforçou, ao longo do ano de 2020, o carácter acomodatório da política monetária. De entre as medidas adotadas, destaca-se, em março, o lançamento de um novo programa de compras de dívida pública e privada, intitulado *Pandemic Emergency Purchase Programme* (PEPP), no montante de 750 mil milhões de euros, e a sua flexibilização, em particular através da suspensão do limite de 33% para a aquisição de cada emissão de dívida e da possibilidade de as compras de dívida serem repartidas entre os vários membros da área do euro em proporções temporariamente diferentes da chave de capital. A dotação deste programa foi objeto de reforço em junho e em dezembro, para um total de 1850 mil milhões de euros, o horizonte temporal das compras ao seu abrigo foi alargado, de dezembro de 2019 para março de 2022, e o reinvestimento dos títulos vincendos foi prorrogado até pelo menos ao final de 2023. O BCE aumentou ainda o seu programa de compras de ativos, em 120 mil milhões de euros, lançou novas séries de operações de refinanciamento de prazo alargado ao longo de 2020 e anunciou a realização de outras em 2021, com condições mais favoráveis de financiamento aos bancos, adotado também um conjunto de medidas de flexibilização dos critérios de elegibilidade do colateral apresentado pelas contrapartes do Eurosistema nas operações de cedência de liquidez.

A Reserva Federal Norte-Americana (na sigla inglesa FED, Federal Reserve) decidiu descer, em março, em duas reuniões extraordinárias, o intervalo de variação da Fed Funds Target Rate, em 1,5 pp, que passou a situar-se entre 0,0% e 0,25%. Nos meses de março e abril, a FED anunciou também a expansão do seu balanço através da compra de dívida soberana dos EUA e de *mortgage-backed securities* (MBS), no montante necessário e sem limite máximo definido, para suportar o bom funcionamento dos mercados financeiros e dos mecanismos de transmissão da política monetária, e anunciou um conjunto de novos empréstimos para suportar a economia no valor de 2300 mil milhões de USD, entre os quais se incluem a disponibilização de novas facilidades de crédito a empresas, consumidores, municipalidades e estados federais. Destaca-se ainda a prossecução de uma política de *"average inflation targeting"*, segundo a qual o objetivo da FED passará por atingir uma inflação média em torno de 2% ao longo do tempo, com tolerância em relação a níveis de inflação temporariamente superiores, como forma de compensar os períodos em que a inflação esteve abaixo do objetivo. A FED indicou que antecipa vir a manter o nível das taxas de juro inalterado até que as condições do mercado de trabalho tenham atingido níveis consistentes com a sua avaliação da observância de máximo emprego e até que a inflação tenha subido para 2% e se perspetive que exceda este nível, de forma moderada, por algum tempo.

O Banco de Inglaterra decidiu, em março, em duas reuniões extraordinárias, reduzir a sua taxa de referência, de 0,75% para 0,1%, e expandir o seu programa de compra de ativos em 200 mil milhões de libras, para 645 mil milhões de libras, de forma a mitigar os efeitos da pandemia provocada pela COVID-19 na economia britânica. Este programa voltou a ser objeto de reforço em junho (100 mil milhões) e em novembro (150 mil milhões), tendo-se fixado um montante objetivo de compras de ativos em 895 mil milhões de libras. O Banco de Inglaterra reiterou a sua intenção de não adotar uma política monetária mais restritiva pelo menos até que sejam evidentes progressos na eliminação do desvio do produto e na convergência da inflação, de forma sustentada, para o nível objetivo de 2%.

O Banco do Japão (na sigla inglesa BOJ, Bank of Japan) decidiu, em março, aumentar o ritmo de compras de papel comercial e de fundos sobre o mercado acionista e imobiliário japonês e, em momento ulterior, anunciou a compra de títulos de dívida pública sem um limite máximo definido, além de alargar o volume, maturidade e natureza dos títulos de dívida privada. Adicionalmente, o BOJ disponibilizou novas linhas e financiamento aos bancos, com taxa de juro de 0%, no valor de 8 biliões de ienes, e anunciou um novo programa de concessão de crédito direcionado para pequenas e médias empresas afetadas pela crise pandémica, num valor inicial de 75 biliões de ienes, aumentado, em momento ulterior, para 110 biliões de ienes. O BOJ manteve inalterada a sua taxa de referência, em -0,1%, e o objetivo de 0% para a taxa de rendibilidade das obrigações a 10 anos emitidas pelo Tesouro japonês.

Ao longo do ano de 2020, a dívida de vários estados soberanos foi objeto de revisão de *rating* ou da perspetiva da sua evolução, por parte das principais agências de notação financeira. Na área do euro, em particular, a tendência predominante foi de revisão em baixa, na sequência do impacto da crise pandémica nas finanças públicas.

Relativamente a Portugal, as agências de *rating* S&P e Fitch reiteraram o *rating* de “BBB” e reviram o *outlook*, de positivo para estável.

A notação de crédito da dívida pública italiana foi revista em baixa pela Fitch, de “BBB” para “BBB-”, e a perspetiva de evolução foi ajustada de negativa para estável, enquanto a DBRS reafirmou a sua notação de “BBB High” e ajustou a perspetiva de evolução futura de estável para negativa. No sentido contrário, a S&P reafirmou a notação financeira de “BBB” e ajustou a sua perspetiva de evolução futura, de negativa para estável, tendo justificado a decisão com o suporte dado pelos programas de compras de ativos financeiros do BCE e pelo Fundo de Recuperação Europeu.

As agências de *rating* S&P e DBRS reiteraram a notação de crédito de “A” da dívida pública espanhola, e reviram a sua perspetiva de evolução, de estável para negativa e de positiva para estável, respetivamente.

A DBRS reviu em baixa a notação de crédito da dívida pública francesa, de “AAA” para “AA (high)”, com uma perspetiva de evolução estável. A Fitch e a Moody’s reiteraram a sua notação de “AA” e “Aa2”, respetivamente, mas reviram em baixa a perspetiva de evolução, de estável para negativa e de positiva para estável.

A DBRS e a Fitch ajustaram a sua perspetiva de evolução futura da notação financeira da dívida pública belga, de estável para negativa, e a Fitch ajustou a perspetiva de evolução da notação financeira das dívidas públicas da Finlândia e da Áustria, de positiva para estável.

Nos mercados de dívida pública da área do euro verificou-se, no cômputo do ano 2020, uma descida das taxas de juro da dívida pública alemã, com maior expressão nos prazos mais longos.

Assistiu-se ainda a uma diminuição dos diferenciais das taxas de juro das dívidas soberanas dos países da área do euro face às congéneres alemãs, com destaque para as da dívida italiana.

Gráfico I.7.1 • Curvas de taxas de juro da dívida pública alemã

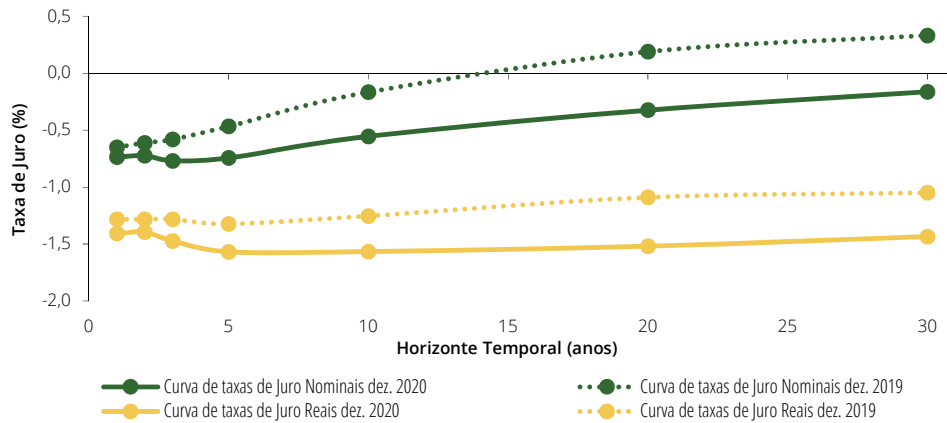
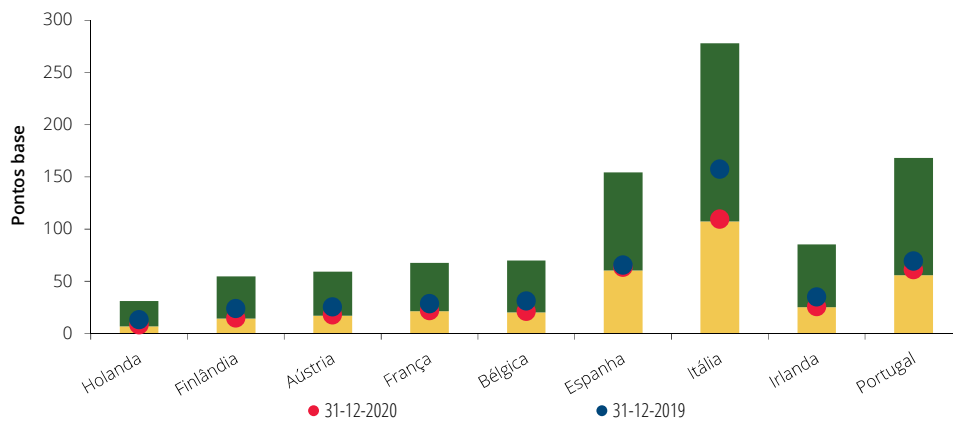


Gráfico I.7.2 • Diferencial entre taxas de juro das dívidas públicas de emitentes da área do euro e congéneres alemãs (prazo de 10 anos)



7.2 Estrutura da carteira do FGD e controlo do risco

A política de investimentos do FGD manteve um elevado nível de prudência, consagrado no “Plano de Aplicações dos Recursos Financeiros do Fundo de Garantia de Depósitos”, acordado com o Banco de Portugal e ao qual o Fundo está vinculado, e que se reflete na estrutura da carteira de referência (*benchmark*) selecionada pela Comissão Diretiva.

O reforço, na área do euro, do caráter acomodatório da política monetária induziu uma descida das taxas de rentabilidade associadas ao investimento em emitentes soberanos da área do euro. Agravou-se, por conseguinte, a situação, registada nos últimos anos, de confinamento das possibilidades de investimento com remuneração esperada positiva (líquida de impostos) a aplicações financeiras por prazos longos, com níveis de risco não consentâneos com o grau de prudência exigido ao Fundo.

A estratégia de investimentos continuou a pautar-se pela limitação da exposição da carteira aos riscos de crédito, de mercado e de liquidez.

O valor de mercado da carteira de ativos do FGD, a 31 de dezembro de 2020, era de 1228,2 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 11,9% face ao valor registado a 31 de dezembro de 2019 (1097,6 milhões de euros). Esta variação reflete o efeito conjugado:

- De um conjunto de fatores exógenos à gestão de ativos, que tiveram, no seu conjunto, um impacto líquido positivo de 12,2%, nomeadamente: a transferência para o FGD da função de garantia de depósitos do FGCAM, que implicou uma transferência de recursos para o FGD no montante de 133,0 milhões de euros, o recebimento de contribuições pagas pelas instituições de crédito participantes no Fundo (no valor de 424,1 milhares de euros) e o pagamento a depositantes do Banco Privado Português, S. A. – Em Liquidação (no valor de 25,0 milhares de euros, aos quais acresceram 9,0 milhares de euros relativos a juros de mora) e;
- Da rentabilidade dos ativos, que teve um impacto de -0,23%.

Em 31 de dezembro de 2020, a carteira do FGD era composta por bilhetes e obrigações do tesouro de países da área do euro (nomeadamente títulos de dívida soberana espanhola e italiana) e Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC) emitidos pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (IGCP).

Como forma de mitigação dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez e tendo presente a necessidade de preservação do valor dos ativos sob gestão, o Fundo recorreu ainda, ao longo de 2020, à constituição de depósitos junto do Banco de Portugal, nomeadamente em situações em que as taxas de remuneração líquidas correspondentes aos prazos e emittentes de dívida considerados pela política de investimentos apresentaram níveis inferiores à taxa de remuneração daqueles depósitos¹².

Quadro I.7.3 • Repartição geográfica em 31 de dezembro de 2020

	Montante	Peso
Espanha	61 409 285	5,0%
Itália	424 245 947	34,5%
Portugal ^(a)	166 354 476	13,5%
Liquidez ^(b)	576 135 167	46,9%

Notas: (a) CEDIC emitidos pelo IGCP e depósitos junto do IGCP. (b) Constituída por depósitos à ordem junto do Banco de Portugal e do custodiante do Fundo, deduzidos do valor dos impostos a liquidar.

O elevado nível de prudência da política de investimentos, ajustado ao objetivo de garantia dos depósitos, traduziu-se numa reduzida exposição ao risco de taxa de juro. A duração modificada da carteira era, no final de 2020, de 0,12.

O risco de mercado da carteira do FGD, medido pelo *Value-at-Risk* (VaR) para um horizonte temporal de 1 ano e com um nível de confiança de 99% atingiu, no final de 2020, um nível de 0,09%.

12. Na sequência das decisões do BCE de 20 de fevereiro de 2014 (BCE/2014/8), de 5 de junho de 2014 (BCE/2014/23) e de 9 de abril de 2019 (BCE/2019/7), a remuneração aplicável correspondeu à taxa EONIA para o montante total das contas de depósitos da administração pública (nos quais se incluem os depósitos do IGCP, do Fundo de Resolução e do FGD) até 200 milhões de euros. Para o saldo excedente foi aplicada a taxa de juro de facilidade permanente de depósitos do BCE (estabilizada, ao longo de 2020, em -0,50%).

No que respeita ao risco de crédito, a probabilidade de *default*¹³ a 6 meses do Fundo¹⁴ apresentou, no final do ano, um nível de 0,13%. O *Credit Value at Risk*¹⁵ para o horizonte temporal de 1 ano e com um nível de confiança de 99% apresentou, no final de 2020, um nível de 0,02%.

7.3 Resultados

As taxas de juro da generalidade das emissões de dívida elegíveis para aplicação por parte do FGD mantiveram-se em níveis muito reduzidos ao longo de 2020, o que condicionou a realização de investimentos com remuneração esperada positiva (líquida de impostos), atentos os objetivos que presidem ao funcionamento do FGD. Com efeito, a quase totalidade das alternativas de investimento com remuneração esperada positiva apresentavam prazos e níveis de risco não consentâneos com a política de investimentos do FGD.

Em 2020, as rentabilidades brutas e líquidas de impostos e custos de gestão da carteira do Fundo atingiram -0,22% e -0,23%, respetivamente.

Quadro I.7.4 • Taxas de rentabilidade por emitente de dívida

	Taxa (T.w.r.r)	Duração modificada 31-12-2020	Peso 31-12-2020
Espanha	-0,27%	0,3	5,0%
Itália	-0,19%	0,3	34,5%
Portugal ^(a)	0,29%	-	13,5%
Liquidez ^(b)	-0,49%	-	46,9%
Total	-0,22%	0,12	100,0%
Impacto dos custos de gestão	-0,01%		
Impacto da fiscalidade	0,00%		
Total líquido da carteira	-0,23%		

Nota: (a) Incluindo CEDIC emitidos pelo IGCP e depósitos junto do IGCP. (b) Constituída por depósitos à ordem junto do Banco de Portugal e junto do custodiante do Fundo, deduzidos do valor dos impostos a liquidar.

A taxa de rentabilidade da carteira, líquida de impostos, foi superior à do ativo de “risco mínimo”, como consequência da maior duração dos investimentos e da diversificação do investimento por países com diferentes qualidades creditícias.

13. Probabilidades de incumprimento extraídas das cotações de *credit default swaps*, pressupondo uma perda em caso de incumprimento do emitente/contraparte de 60%.

14. Excluindo depósitos junto do Banco de Portugal.

15. *Credit Value at Risk* das aplicações do Fundo excluindo depósitos junto do Banco de Portugal.

Quadro I.7.5 • Rentabilidade líquida da carteira face ao ativo de risco mínimo^(a)

	FGD (C)	Ativos de risco mínimo (ARM)	Excesso de rentabilidade (C-ARM)
2020	-0,23%	-0,65%	+0,42 pp

Nota: (a) A rentabilidade líquida do ativo de risco mínimo corresponde à resultante do investimento em títulos de dívida pública alemã a 1 mês, por ser este o prazo mais curto para o qual existem níveis aceitáveis de liquidez.

8 Alterações legislativas e regulamentares

O ano de 2020 ficou marcado pela implementação da transferência da função de garantia de depósitos do FGCAM para o FGD com efeitos a 1 de janeiro de 2020, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto.

Adicionalmente, regista-se o facto de o Banco de Portugal, através da Instrução n.º 31/2020, ter definido a taxa contributiva de base a vigorar no ano de 2021 em 0,0003% e fixado a contribuição mínima em 235 euros, tendo portanto mantido aqueles parâmetros contributivos nos níveis que já haviam sido aplicados em 2020. Pela mesma Instrução, manteve-se o impedimento, para o regime contributivo de 2021, de as instituições de crédito participantes substituírem o pagamento da contribuição anual ao FGD pelo compromisso irrevogável de o efetuarem em qualquer momento em que o Fundo o solicite.

9 Fiscalização do FGD

O Conselho de Auditoria do Banco de Portugal é a entidade fiscalizadora da atividade do Fundo, em conformidade com o disposto no artigo 171.º do RGICSF e no artigo 25.º do Regulamento do Fundo.

As demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício de 2020 foram ainda objeto de auditoria externa levada a efeito pela sociedade de revisores oficiais de contas Ernst & Young Audit e Associados – SROC, S. A.

Ao Tribunal de Contas é enviada, nos prazos legais, toda a documentação relativa à situação patrimonial do Fundo.

10 Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições de crédito participantes

Nos termos do artigo 168.º do RGICSF, compete ao Banco de Portugal assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do FGD.

O apoio prestado pelo Banco de Portugal contempla, essencialmente, a disponibilização dos recursos humanos que asseguram o secretariado técnico e administrativo do FGD, o processamento contabilístico das operações e a preparação das demonstrações financeiras, a gestão dos recursos financeiros do Fundo, a participação nos procedimentos de cobrança das contribuições e o apoio jurídico sempre que necessário, em especial em matéria de contencioso.

A Comissão Diretiva do Fundo renova os seus agradecimentos a todas as estruturas do Banco de Portugal pelo contínuo apoio técnico e administrativo ao Fundo.

A Comissão Diretiva reitera também o seu apreço pela boa colaboração que continuamente existe com as instituições de crédito participantes e com a Associação Portuguesa de Bancos.

Lisboa, 12 de março de 2021

A COMISSÃO DIRETIVA

Presidente

Luís Augusto Máximo dos Santos

Vogais

Carlos Manuel Durães da Conceição

Ana Catarina de Carvalho Gaspar Cardoso Resende Gomes



II Demonstrações financeiras e notas às contas

1 Demonstrações financeiras

2 Notas explicativas às demonstrações financeiras

1 Demonstrações financeiras

Quadro II.1.1 • Balanço | Em milhares de euros

	Notas	31-12-2020	31-12-2019
ATIVO			
Ativo corrente			
Aplicações financeiras			
Ativos financeiros detidos para negociação	3	485 655,2	597 981,1
Caixa e depósitos bancários	4	742 564,5	499 678,7
Estado e outros entes públicos	5	3,7	3,7
Outras contas a receber e diferimentos	6	4063,5	2201,0
		1 232 286,9	1 099 864,5
Ativo não corrente			
Instituições participantes			
Contribuições – Contr. compromisso irrevogável	7	443 782,3	443 782,3
		443 782,3	443 782,3
		1 676 069,2	1 543 646,9
RECURSOS PRÓPRIOS			
	9	1 674 018,8	1 541 717,4
PASSIVO			
Passivo corrente			
Credores por depósitos a reembolsar			
	10	825,6	614,6
Estado e outros entes públicos	5	73,0	70,1
Outras contas a pagar e diferimentos	11	307,8	173,3
		1206,4	858,0
Passivo não corrente			
Provisões			
	12	841,6	1052,6
Passivos por impostos diferidos	13	2,4	18,9
		844,0	1071,5
		2050,4	1929,5
		1 676 069,2	1 543 646,9

O contabilista certificado
José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

Quadro II.1.2 • Demonstração de resultados | Em milhares de euros

	Notas	31-12-2020	31-12-2019
Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados	14	-1539,5	-1305,3
Ganhos/perdas em aplicações financeiras	15	-1222,2	-782,1
Imposto sobre o rendimento	16	64,5	81,6
RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS		-2826,2	-2169,0
Gastos com o pessoal	17	24,6	23,2
Fornecimentos e serviços externos	18	89,1	74,0
Outros rendimentos e ganhos	19	1861,5	714,1
Outros gastos e perdas	20	8,7	12,6
RESULTADO LÍQUIDO		-1087,0	-1564,7

O contabilista certificado
José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

Quadro II.1.3 • Demonstração de alterações nos recursos próprios | Em milhares de euros

	Contribuições							Recursos próprios
	Iniciais	Perfódicas		Depósitos reembolsados	Reservas	Resultado líquido		
		Realizadas	Contratos de compromisso irrevogável					
Posição em 31 de dezembro de 2018	196 423,9	742 697,6	443 820,2	-104 356,8	267 772,9	-3 434,9	1 542 922,8	
Contribuições								
Contribuições efetuadas pelas instituições participantes	-	346,7	-	-	-	-	346,7	
Liquidação dos compromissos irrevogáveis de pagamento	-	37,9	-37,9	-	-	-	-	
Acionamento da garantia de depósitos								
Devolução de reembolso de depósitos sob garantia	-	-	-	12,6	-	-	12,6	
Aplicação de resultados	-	-	-	-	-3 434,9	3 434,9	-	
	-	384,6	-37,9	12,6	-3 434,9	3 434,9	359,3	
Resultado líquido do período						-1 564,7	-1 564,7	
Posição em 31 de dezembro de 2019	196 423,9	743 082,1	443 782,3	-104 344,2	264 338,0	-1 564,7	1 541 717,4	
Contribuições								
Contribuições efetuadas pelas instituições participantes	50,0	374,1	-	-	-	-	424,1	
Transferência de recursos do FGCAM	-	132 998,3	-	-	-	-	132 998,3	
Acionamento da garantia de depósitos								
Reembolso de depósitos sob garantia	-	-	-	-34,0	-	-	-34,0	
Aplicação de resultados	-	-	-	-	-1 564,7	1 564,7	-	
	50,0	133 372,4	-	-34,0	-1 564,7	1 564,7	133 388,4	
Resultado líquido do período						-1 087,0	-1 087,0	
Posição em 31 de dezembro de 2020	196 473,9	876 454,6	443 782,3	-104 378,2	262 773,3	-1 087,0	1 674 018,8	

O contabilista certificado

José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

Quadro II.1.4 • Demonstração de fluxos de caixa | Em milhares de euros

	31-12-2020	31-12-2019
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimento de contribuições	424,1	346,7
Transferência de recursos do FGCAM	132 998,3	-
Coimas aplicadas às instituições de crédito	-	47,5
Liquidação de compromissos irrevogáveis	-	37,9
Devolução de reembolsos de depósitos	-	12,6
Reembolso de depósitos sob garantia	-25,0	-79,3
Pagamento de imposto sobre o rendimento	-69,4	-27,2
Outros recebimentos/pagamentos	-107,7	-107,1
Fluxos de caixa das atividades operacionais	133 220,3	231,1
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Pagamentos respeitantes a:		
Aquisição de títulos de negociação	-1 640 484,4	-1 753 123,7
Aquisição de certificados especiais de dívida de curto prazo	-467 200,0	-597 400,0
Juros e gastos similares		
Depósitos à ordem	-1 605,4	-1 363,6
Recebimentos provenientes de:		
Vencimento/venda de títulos de negociação	1 751 420,0	1 754 466,2
Vencimento de certificados especiais de dívida de curto prazo	301 000,0	597 400,0
Juros e rendimentos similares		
Certificados especiais de dívida de curto prazo	32,3	-
Títulos de negociação	303,1	34,4
Fluxos de caixa das atividades de investimento	-56 534,5	13,3
Variação de caixa e seus equivalentes	76 685,8	244,4
Caixa e seus equivalentes no início do período	499 678,7	499 434,3
Caixa e seus equivalentes no fim do período	576 364,5	499 678,7

Nota: "Caixa e seus equivalentes" corresponde ao somatório de caixa e depósitos à ordem apresentados na Nota 4.

O contabilista certificado
José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

2 Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Montantes expressos em milhares de euros, exceto quando indicado)

NOTA 1 • ATIVIDADE DO FGD

O FGD foi criado em 1992 pelo RGICSF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual. O Fundo é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e tem a sua sede em Lisboa, funcionando junto do Banco de Portugal (artigo 154.º do RGICSF), ao qual compete assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo (artigo 168.º do RGICSF).

O FGD tem por objeto garantir o reembolso de depósitos constituídos nas instituições de crédito que nele participem, até ao limite de 100 milhares de euros do valor global dos saldos em dinheiro de cada titular de depósito, por instituição de crédito, com exceção das situações previstas no n.º 2 do artigo 166.º do RGICSF, em que não se aplica aquele limite. O Fundo pode ainda intervir no âmbito da execução de medidas de resolução nos termos do regime previsto no artigo 167.º-B do RGICSF.

Atentos os prazos muito curtos que a lei impõe para efeitos de reembolso de depósitos por parte do FGD, a aplicação dos recursos do Fundo deve ser realizada em condições que preservem um nível muito elevado de liquidez.

A partir de 1 de janeiro de 2020 o FGD passou a ser o único sistema de garantia de depósitos em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto. Nessa data, a vertente de garantia de depósitos do FGCAM foi transferida para o FGD e a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo (CCCAM) e as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas tornaram-se participantes no FGD para todos os efeitos legais e regulamentares.

Apesar de não ser expectável que se observe um impacto nas componentes de balanço e resultados, assinala-se que se assistiu a um incremento do grau de incerteza associado ao contexto pandémico COVID-19.

NOTA 2 • BASES DE APRESENTAÇÃO E PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

2.1 Bases de apresentação

As bases de apresentação e os princípios contabilísticos utilizados na preparação das demonstrações financeiras do Fundo são estabelecidos em Plano de Contas próprio (artigo 170.º do RGICSF). Este Plano define os modelos das demonstrações financeiras e o conteúdo mínimo de divulgações nas notas explicativas. O Plano tem por base as Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF), aprovadas no Regulamento da União Europeia 1606/2002/CE com as atualizações ocorridas até 1 de janeiro de 2010, sempre que estas não contrariem as disposições específicas expressamente definidas no referido Plano. Essas disposições específicas encontram-se devidamente assinaladas na Nota 2.2.

2.2 Resumo das principais políticas contabilísticas

As principais políticas contabilísticas e critérios valorimétricos utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2020 são os seguintes:

a) Pressupostos contabilísticos e características qualitativas das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras do FGD refletem a realidade económica dos seus ativos e passivos e são elaboradas de acordo com os pressupostos contabilísticos do Regime do acréscimo (em relação à generalidade das rubricas das demonstrações financeiras, nomeadamente no que se refere aos juros das operações ativas e passivas que são reconhecidos à medida que são devidos, independentemente do momento do seu pagamento ou cobrança) e da Continuidade. As características qualitativas das demonstrações financeiras são a compreensibilidade, a relevância, a fiabilidade e a comparabilidade.

b) Reconhecimento de ativos e passivos

Os ativos são recursos controlados pelo Fundo como resultado de acontecimentos passados e dos quais se espera que fluam benefícios económicos futuros. Os passivos são obrigações presentes, provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte numa saída ou aplicação de recursos que representem benefícios económicos. Os ativos e passivos são geralmente reconhecidos na data de transação.

c) Reconhecimento de resultados

Os ganhos e perdas são reconhecidos em resultados nos períodos em que são gerados.

Os ganhos e perdas em operações financeiras resultantes de vendas de ativos financeiros detidos para negociação são reconhecidos, na respetiva data de transação, em resultados do Fundo, mais especificamente na rubrica “Ganhos/perdas em aplicações financeiras”.

d) Mensuração dos elementos de balanço

Os ativos financeiros detidos para negociação são valorizados no final do período aos preços de mercado à data de reporte.

As contribuições a receber, as contas a receber, os depósitos junto de terceiros e as demais posições ativas são reconhecidas ao valor nominal, deduzido de eventuais perdas por imparidade. Os financiamentos obtidos, as outras contas a pagar e as restantes posições passivas são reconhecidas pelo seu valor nominal.

e) Recursos Próprios: contribuições e contratos de compromisso irrevogável de pagamento

O reconhecimento contabilístico das contribuições efetuadas pelas instituições participantes e dos contratos de compromisso irrevogável de pagamento constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

As contribuições efetuadas a favor do Fundo constituem uma componente dos seus Recursos Próprios e são reconhecidas como tal nas datas fixadas nos artigos 160.º e 161.º do RGICSF. As instituições participantes entregam ao Fundo uma contribuição pelo registo do seu início de atividade e, posteriormente, uma contribuição, de periodicidade anual, cujo valor é definido em função do valor médio dos saldos mensais dos depósitos do ano anterior garantidos pelo Fundo, dentro do limite da garantia, e do perfil de risco da instituição de crédito.

O n.º 7 do artigo 161.º do RGICSF prevê que as instituições participantes possam ser dispensadas de realizar em numerário parte das contribuições periódicas, até um limite fixado anualmente pelo Banco de Portugal não superior a 30%, desde que assumam o compromisso, irrevogável e garantido por penhor financeiro a favor do Fundo de ativos de baixo risco à disposição deste e que não estejam onerados por direitos de terceiros, do pagamento ao Fundo, em qualquer momento em que este o solicite, da totalidade ou de parte do montante da contribuição que não tenha sido paga em numerário. A parcela correspondente aos compromissos irrevogáveis é reconhecida por contrapartida de um ativo, mensurado ao valor nominal e deduzido de eventuais perdas por imparidade.

No ano de 2020, nos termos da Instrução n.º 23/2019 do Banco de Portugal, as instituições participantes não puderam substituir a sua contribuição anual por compromissos irrevogáveis de pagamento, tendo liquidado a totalidade das contribuições deste ano com vista ao equilíbrio da proporção entre os compromissos irrevogáveis de pagamento e os recursos financeiros sob gestão direta do Fundo. Esta regra manter-se-á para as contribuições de 2021, de acordo com a Instrução n.º 31/2020 do Banco de Portugal.

Em casos excecionais, as instituições participantes poderão ainda efetuar contribuições especiais, previstas no artigo 162.º do RGICSF.

f) Ativos financeiros detidos para negociação

Os ativos financeiros são classificados como detidos para negociação no momento da sua aquisição, quando são adquiridos com o objetivo principal de serem transacionados no curto prazo.

As aquisições e alienações de ativos financeiros detidos para negociação são reconhecidos na data de transação, traduzindo o momento em que o Fundo se compromete a adquirir ou alienar o ativo. Estes ativos financeiros são reconhecidos ao justo valor, sendo os custos de transação diretamente reconhecidos em resultados. Após o reconhecimento inicial, as variações de justo valor são reconhecidas em resultados.

g) Reembolso de depósitos sob garantia

O reconhecimento contabilístico do reembolso de depósitos sob garantia constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

No âmbito da sua atividade, o Fundo pode ser chamado a reembolsar os depósitos efetuados junto de uma instituição participante. Nesta situação, é reconhecido um passivo por contrapartida de uma diminuição dos Recursos Próprios do Fundo. A quantia escriturada relativa a esse passivo é mensurada pelo valor nominal do montante a reembolsar e é reduzida na medida em que os depositantes recebem o respetivo reembolso. No caso de se vir a constatar que, em determinadas situações, não existe um direito ao reembolso ou no caso de não ser possível ao FGD proceder ao reembolso por razões alheias ao Fundo, o remanescente do passivo é anulado por contrapartida do respetivo aumento dos Recursos Próprios.

Nos termos do artigo 167.º do RGICSF, o Fundo ficará sub-rogado nos direitos dos depositantes na medida dos reembolsos que tiver efetuado. Na eventualidade de o Fundo ser ressarcido pelo reembolso de depósitos sob garantia é reconhecido um ativo por contrapartida de um aumento dos Recursos Próprios, apenas no momento em que o Fundo tem a garantia legal da recuperação e é conhecedor da quantia a escriturar. Este ativo é mensurado ao valor nominal e deduzido de eventuais perdas por imparidade.

h) Provisão para depósitos sob garantia, passivos contingentes e ativos contingentes

A política contabilística utilizada para a provisão de depósitos sob garantia constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

O acionamento da garantia de depósitos poderá envolver situações que suscitem dúvidas de ordem legal quanto à existência de um direito ao reembolso. Estas situações são sujeitas a uma avaliação que visa apurar se (i) existe uma obrigação legal presente, proveniente de um evento passado, (ii) é provável que ocorra uma saída de recursos para liquidar aquela obrigação, e (iii) é possível efetuar uma estimativa fiável. Caso estas condições sejam cumulativamente cumpridas, é constituída uma provisão para depósitos sob garantia, em contrapartida de uma redução dos Recursos Próprios do Fundo, à semelhança da política contabilística descrita na alínea g).

Caso se considere que, relativamente à segunda condição referida, a saída de recursos para liquidar aquela obrigação é possível (e não provável), é divulgada a existência de um passivo contingente em detrimento da constituição de uma provisão.

O acionamento da garantia de depósitos confere ao Fundo direitos de crédito sobre a instituição de crédito em causa, no montante dos reembolsos que tiver efetuado, por efeito da sub-rogação prevista nos termos do n.º 16 do artigo 167.º do RGICSF. Apenas quando existir a garantia legal de que o Fundo irá ser ressarcido pelo reembolso de depósitos e for conhecido o valor final a receber, é reconhecido o correspondente ativo em balanço por contrapartida de Recursos Próprios. Contudo, caso se considere que existe incerteza quanto ao montante a receber e ao momento de recuperação, mas que é provável o influxo de benefícios económicos futuros, é divulgada a existência de um ativo contingente.

i) Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da Demonstração de Fluxos de Caixa, o agregado “Caixa e seus equivalentes” engloba os valores relativos a aplicações ou investimentos a curto prazo, altamente líquidos, que sejam imediatamente convertíveis para quantias conhecidas de numerário e que estejam sujeitos a um risco de alterações de valor sem significado. Neste contexto, incluem-se a caixa e depósitos bancários.

j) Imposto sobre o rendimento

O FGD, enquanto pessoa coletiva de direito público, está isento de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), nos termos do artigo 9.º do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), com exceção dos rendimentos de capitais tal como definidos para efeitos de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoa Singulares (IRS) no artigo 5.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) – Categoria E.

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do CIRC, aplicável aos sujeitos passivos que não exercem a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, o IRC incide sobre o “rendimento global, correspondente à soma algébrica dos rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos de IRS e, bem assim, dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito”.

Segundo o disposto no n.º 5 do artigo 87.º do CIRC, relativamente ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a taxa de IRC é de 21%.

Os rendimentos de capitais auferidos em Portugal estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória em vigor. A retenção na fonte dos rendimentos obtidos com títulos de dívida emitidos por entidades residentes em Portugal segue o disposto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro.

A tributação dos rendimentos de capitais auferidos no estrangeiro é efetuada aquando da submissão da Declaração Modelo 22 à Autoridade Tributária e Aduaneira. Estes mesmos rendimentos podem ser sujeitos a retenção na fonte no Estado da fonte do rendimento, estando prevista, quando aplicável, a eliminação da dupla tributação internacional caso exista convenção com Portugal ou utilizando o mecanismo do crédito de imposto por dupla tributação internacional. O imposto sobre o rendimento reconhecido para o Fundo compreende os impostos correntes e os impostos diferidos, os quais correspondem ao valor do imposto a pagar em períodos futuros, decorrente de diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e a sua base fiscal. Os impostos diferidos são calculados tendo por base a melhor estimativa do montante de imposto a pagar no futuro.

Especificamente, a base de tributação aplicável aos títulos de dívida é apurada segundo o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do CIRIS, que dispõe o seguinte: “compreendem-se nos rendimentos de capitais o quantitativo dos juros contáveis desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou endosso, se ainda não houver ocorrido qualquer vencimento, até à data em que ocorra alguma transmissão dos respetivos títulos, bem como a diferença, pela parte correspondente àqueles períodos, entre o valor de reembolso e o preço de emissão, no caso de títulos cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por essa diferença”.

k) Coimas aplicadas pelo Banco de Portugal cuja receita reverte a favor do FGD

As coimas aplicadas às instituições participantes no FGD resultantes de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal no exercício das suas funções de supervisão, nos casos em que a respetiva receita reverte a favor do FGD, são reconhecidas como resultado do Fundo. Este reconhecimento ocorre no momento da liquidação de uma guia de pagamento por parte da instituição infratora.

l) Acontecimentos após a data de balanço

Em conformidade com as NIRF, os ativos, passivos e resultados do FGD são ajustados tendo em consideração os acontecimentos, favoráveis e desfavoráveis, que ocorram entre a data do balanço e a data da aprovação das demonstrações financeiras, para os quais se verifique evidência à data do balanço.

NOTA 3 • ATIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO

A rubrica “Ativos financeiros detidos para negociação” regista os valores relativos aos títulos de dívida adquiridos pelo Fundo no âmbito da sua política de investimentos. O seu tratamento contabilístico é descrito na Nota 2.2, alínea f).

Ativos financeiros detidos para negociação	31-12-2020	31-12-2019
Dívida pública		
Obrigações do Tesouro (com cupão)	109 681,3	163 945,0
Obrigações do Tesouro (cupão zero)	81 280,5	183 266,9
Bilhetes do Tesouro	294 693,4	250 769,3
	485 655,2	597 981,1

Em 31 de dezembro de 2020, tal como em 31 de dezembro de 2019, a carteira de títulos era constituída por títulos de dívida pública emitida por países da área do Euro. No relatório de atividades do FGD, detalha-se a estrutura da carteira e respetiva política de gestão do risco.

NOTA 4 • CAIXA E DEPÓSITOS BANCÁRIOS

A rubrica “Caixa e depósitos bancários” releva essencialmente o montante em caixa e os depósitos à ordem colocados junto do Banco de Portugal e do IGCP.

Caixa e depósitos bancários	31-12-2020	31-12-2019
Caixa	0,4	0,4
Depósitos à ordem	576 364,1	499 678,3
Certificados especiais de dívida de curto prazo	166 200,0	-
	742 564,5	499 678,7

A partir de 2018, o FGD ficou sujeito à aplicação do princípio de unidade de tesouraria em conformidade com o Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2018 e de 2019 (artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, mantido pelo disposto no artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho). O FGD obteve dispensa parcial do cumprimento do princípio de unidade de tesouraria nos termos legalmente previstos no Decreto-Lei de Execução Orçamental, dada a especificidade da sua atividade. Em 2020, o Decreto-Lei de Execução Orçamental não foi publicado, mantendo-se em vigor o diploma anterior.

Em 31 de dezembro de 2020, os depósitos bancários compreendem essencialmente os montantes à ordem no valor de 154,5 milhares de euros colocados junto do IGCP (31 de dezembro de 2019: 149 389,0 milhares de euros), e montantes depositados junto do Banco de Portugal no valor de 576 141,9 milhares de euros (31 de dezembro de 2019: 350 171,3 milhares de euros).

O valor na rubrica “Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo” corresponde a uma aplicação financeira constituída junto do IGCP a 31 de dezembro de 2020 e cujo vencimento será a 31 de dezembro de 2021.

A Demonstração de Fluxos de Caixa e seus equivalentes apresenta, em detalhe, as movimentações observadas em caixa e depósitos à ordem.

NOTA 5 • ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

A rubrica “Estado e outros entes públicos”, apresentada no ativo, corresponde a verbas a recuperar do Estado relativas a IVA (3,7 milhares de euros).

A rubrica “Estado e outros entes públicos”, apresentada no passivo, compreende, essencialmente, em linha com a política contabilística descrita na Nota 2.2 alínea j), a estimativa de imposto a pagar relativo a 2020 que incide sobre rendimentos de capitais obtidos durante o período em análise, associados à carteira de títulos de negociação, no valor de 72,4 milhares de euros.

NOTA 6 • OUTRAS CONTAS A RECEBER E DIFERIMENTOS

A rubrica “Outras contas a receber e diferimentos” agrega os seguintes valores:

Outras contas a receber e diferimentos	31-12-2020	31-12-2019
Coimas a favor do FGD	4072,1	2211,0
Perdas por imparidade	-10,0	-10,0
	4062,1	2201,0
Gastos a diferir	1,4	-
	4063,5	2201,0

As coimas a favor do FGD encontram-se registadas de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea k) e correspondem ao valor a receber decorrente de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal a instituições de crédito, constituindo receita do FGD nos termos do disposto no artigo 159.º, alínea e) do RGICSF (Nota 19). O valor total a receber em 31 de dezembro de 2020 e 2019 (4 062,1 e 2 201,0 milhares de euros, respetivamente) corresponde a coimas cuja liquidação foi efetuada pelas instituições através de pagamento ao Estado, mas cujos montantes ainda não foram entregues ao FGD pela Autoridade Tributária e Aduaneira, que é a entidade responsável pela cobrança e entrega dos mesmos. A 31 de dezembro de 2020, o valor total a receber inclui as coimas liquidadas pelas instituições que participavam no FGCAM e que ainda não tinham sido entregues até 31 de dezembro de 2019, de acordo com a norma transitória prevista no artigo 8.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto (+373,0 milhares de euros – Notas 1 e 19). A perda por imparidade (10,0 milhares de euros) está relacionada com a coima relativa a um processo de contraordenação sobre uma instituição de crédito, em face da constatação de que o recebimento relativo a essa coima será improvável.

Em 31 de dezembro de 2020, a rubrica “Gastos a diferir” respeita ao valor do arrendamento imobiliário do espaço da sede do FGD, relativa ao primeiro mês do ano seguinte, o qual é pago de forma antecipada, nos termos contratuais (1,4 milhares de euros). A Nota 18 contém informações adicionais sobre o tratamento contabilístico do contrato do arrendamento imobiliário do espaço da sede do FGD.

NOTA 7 • CONTRIBUIÇÕES – CONTRATOS DE COMPROMISSO IRREVOGÁVEL

A rubrica “Contribuições por compromisso irrevogável”, apresentada no ativo, regista o valor nominal dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos pelas instituições de crédito participantes perante o Fundo, no âmbito das contribuições periódicas anuais, de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea e). No ano de 2020, não foi permitido às instituições de crédito participantes a substituição da contribuição anual por compromissos irrevogáveis de pagamento, nos termos da Instrução n.º 23/2019 do Banco de Portugal.

NOTA 8 • ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

A rubrica “Ativos fixos tangíveis” apresenta a seguinte decomposição:

Ativos fixos tangíveis	31-12-2020	31-12-2019
Ativo bruto		
Equipamento administrativo	5,7	5,7
	<hr/>	<hr/>
	5,7	5,7
Depreciações acumuladas		
Equipamento administrativo	5,7	5,7
	<hr/>	<hr/>
	5,7	5,7
	<hr/>	<hr/>
	-	-

Os ativos fixos tangíveis registados encontram-se em utilização apesar de estarem totalmente depreciados.

NOTA 9 • RECURSOS PRÓPRIOS

Os “Recursos Próprios” do Fundo são constituídos pela contribuição do Banco de Portugal no momento da constituição do FGD, pelas contribuições iniciais, periódicas e os compromissos irrevogáveis de pagamento das instituições de crédito participantes, pelas perdas reconhecidas para reembolso de depósitos, pelas reservas e pelos resultados do período. A composição e as variações desta rubrica são apresentadas na Demonstração de Alterações nos Recursos Próprios.

No que respeita a reembolso de depósitos, ocorreu, em abril de 2010, o acionamento da garantia sobre os depósitos constituídos junto do BPP nos termos legais, em virtude da revogação da autorização para o exercício de atividade, por determinação do Banco de Portugal, e face à indisponibilidade de depósitos verificada nessa altura. Entre 2010 e 31 de dezembro de 2020, o FGD reconheceu uma redução dos seus recursos próprios pela responsabilidade de reembolsar os depositantes do BPP no valor acumulado de 104 378,2 milhares de euros, o qual é composto pelos montantes correspondentes a:

- Ordens de pagamento efetuadas a favor de depositantes do BPP (102 719,1 milhares de euros), nas quais se inclui a parcela de 8,1 milhares de euros que não foi possível liquidar por questões operacionais alheias ao Fundo, registada na rubrica “Credores por Depósitos a reembolsar” (Nota 10);
- Depósitos suscetíveis de serem reembolsados pelo FGD, relativamente aos quais não foi ainda efetuada ordem de pagamento igualmente por questões operacionais alheias ao Fundo (713,7 milhares de euros), também registados na rubrica “Credores por Depósitos a reembolsar” (Nota 10);
- Depósitos que, à data de 31 de dezembro de 2020, passaram a reunir as condições necessárias para se proceder ao pagamento (103,8 milhares de euros), registados igualmente na rubrica “Credores por Depósitos a reembolsar” (Nota 10);
- Provisão para depósitos sob garantia (841,6 milhares de euros), constituída para fazer face ao direito de terceiros ao reembolso de depósitos que, não se encontrando abrangidos por qualquer outro motivo de exclusão ou de dúvida, (i) se encontram empenhados, nomeadamente

em benefício do BPP, para garantia de financiamentos contraídos junto daquele banco, ou (ii) têm correspondência com dívidas, vencidas e exigíveis, do respetivo depositante perante o BPP (Nota 12).

O acréscimo de 132 301,4 milhares de euros verificado em 2020 incorpora os seguintes eventos:

- A transferência de recursos financeiros provenientes do FGCAM, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto, associada à transferência da responsabilidade, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, da garantia de depósitos constituídos junto da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas, tornando-se estas instituições participantes no FGD a partir daquela data (+132 988,3 milhares de euros – Nota 1);
- As contribuições periódicas, totalmente realizadas em numerário pelas instituições participantes, de acordo com o descrito na Nota 2.2, alínea e) (+374,1 milhares de euros);
- A contribuição inicial de uma nova instituição participante (+50,0 milhares de euros);
- O reembolso no âmbito do acionamento da garantia sobre os depósitos constituídos junto do BPP, determinado por ordem judicial, e respetivos juros de mora (-34,0 milhares de euros); e
- O resultado líquido do período (-1087,0 milhares de euros).

NOTA 10 • CREDORES POR DEPÓSITOS A REEMBOLSAR

Esta rubrica apresenta o montante de 825,6 milhares de euros (31 de dezembro de 2019: 614,6 milhares de euros) relativos a créditos para com depositantes do BPP cujo direito ao reembolso foi reconhecido pelo Fundo (Nota 9), mas cujo pagamento não ocorreu por razões operacionais. Estes créditos caracterizam-se da seguinte forma.

- Ordens de pagamento efetuadas a favor de depositantes do BPP mas que não foi possível liquidar por questões operacionais alheias ao Fundo (8,1 milhares de euros);
- Depósitos suscetíveis de serem reembolsados pelo FGD, relativamente aos quais não foi ainda efetuada ordem de pagamento igualmente por questões operacionais alheias ao Fundo (713,7 milhares de euros);
- Depósitos que, à data de 31 de dezembro de 2020, passaram a reunir as condições necessárias para se proceder ao pagamento (103,8 milhares de euros).

Em 2020, a variação da rubrica (+211,0 milhares de euros) está compensada pela redução do valor da provisão para garantia de depósitos (Nota 12).

NOTA 11 • OUTRAS CONTAS A PAGAR E DIFERIMENTOS

A rubrica “Outras contas a pagar e diferimentos” apresenta a seguinte decomposição:

Outras contas a pagar e diferimentos	31-12-2020	31-12-2019
Juros a liquidar	244,6	122,7
Fornecedores e Outras contas a pagar	63,2	50,6
	307,8	173,3

Os juros a liquidar incidem sobre os montantes depositados pelo FGD junto do Banco de Portugal, respeitam ao mês de dezembro de 2020, e venceram-se em 5 de janeiro de 2021.

O montante relativo a fornecedores e outras contas a pagar diz essencialmente respeito a serviços de auditoria financeira e a comissões relativas ao sistema de liquidação de títulos.

NOTA 12 • PROVISÕES

Foram tomadas as diligências necessárias para a análise das responsabilidades contingentes do Fundo, que decorrem exclusivamente do processo de reembolso dos depositantes no BPP, hoje em liquidação, referido na Nota 9.

Neste âmbito, não foram reembolsados determinados valores que, embora integrassem a relação de depósitos abrangidos pela garantia do Fundo entregue pelo BPP, suscitaram dúvidas quanto à existência de um efetivo direito ao reembolso ou, mesmo quando se considerou existir esse direito, se colocaram dúvidas quanto a quem deveria ser o beneficiário do reembolso pelo FGD.

Em 31 de dezembro de 2020, considera-se como provável o futuro pagamento dos depósitos sobre os quais foi constituído penhor e que não estão abrangidos por qualquer outro motivo de exclusão ou de dúvida, em relação aos quais o reembolso ainda não se verificou por haver dúvidas apenas quanto ao titular do direito ao reembolso pelo FGD (i.e. se o reembolso deve ser realizado ao depositante ou ao credor pignoratício).

Considera-se igualmente provável o pagamento de depósitos nos montantes correspondentes a dívidas, vencidas e exigíveis, perante o BPP, assim como outras situações não reconhecidas anteriormente para as quais surgiram dúvidas operacionais relacionadas com a informação constante da relação de créditos dos depositantes, comunicada ao Fundo pelo BPP.

A provisão para depósitos sob garantia, constituída inicialmente em 2010 com a finalidade de cobrir as responsabilidades específicas aqui referidas, corresponde a 841,6 milhares de euros no final do período de 2020, nos termos da política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea h). A movimentação desta rubrica, com correspondência na Nota 10, resulta da evolução em 2020 na clarificação de determinados processos em que existiam dúvidas quanto ao direito ao reembolso:

Provisão para depósitos sob garantia	31-12-2020	31-12-2019
Saldo inicial	1052,6	1131,9
Utilizações	-211,0	-79,3
Saldo final	841,6	1052,6

NOTA 13 • PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

A rubrica “Passivos por impostos diferidos” reflete a tributação sobre rendimentos já reconhecidos nas contas do Fundo, relativos a ativos financeiros detidos para negociação, cujo imposto só será eventualmente devido em períodos posteriores, de acordo com política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea j) – Nota 16.

NOTA 14 • RESULTADO DE JUROS E DE RENDIMENTOS E GASTOS EQUIPARADOS

O valor da rubrica “Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados” é composto por:

Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados	31-12-2020	31-12-2019
Juros obtidos		
Títulos de negociação	134,8	33,2
Certificados especiais de dívida de curto prazo	40,9	-
Outros	3,0	-
Total de juros obtidos	178,8	33,2
Juros suportados		
Depósitos à ordem	1718,3	1338,4
Total de juros suportados	1718,3	1338,4
	-1539,5	-1305,3

Os juros suportados são essencialmente justificados pelos encargos com juros sobre depósitos à ordem junto do Banco de Portugal, os quais são remunerados em conformidade com o disposto na Orientação BCE/2019/7, de 9 de abril, tendo-se verificado a aplicação da taxa de referência *overnight* do mercado sem garantia do euro à parte do saldo diário depositado pelo FGD junto do Banco de Portugal que integra o montante total dos saldos das contas de depósitos da administração pública (com exceção das contas do PAEF, do TARGET2-PT e do TARGET2-*Securities*) que não excede os 200 milhões de euros, e a aplicação da taxa de juro da facilidade permanente de depósito, definida pelo BCE, que permaneceu inalterada em -0,5% durante o ano de 2020, ao saldo remanescente (em virtude de esta taxa ter registado valores inferiores à taxa de referência *overnight* do mercado sem garantia do euro).

No início de 2021, o FGD submeteu ao BCE um pedido para que, atendendo, entre outras razões, à missão de interesse público prosseguida pelo Fundo, seja avaliada a possibilidade de não ser aplicada aos depósitos constituídos pelo Fundo junto do Sistema Europeu de Bancos Centrais a taxa de juro negativa que se aplica à facilidade permanente de depósito.

NOTA 15 • GANHOS/PERDAS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS

A rubrica “Ganhos/perdas em aplicações financeiras” reflete as variações de justo valor e as valias realizadas relativas a ativos financeiros detidos para negociação, conforme a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea c). O valor desta rubrica é composto por:

Ganhos/perdas em aplicações financeiras	31-12-2020			31-12-2019		
	Realizados	Potenciais	Total	Realizados	Potenciais	Total
Dívida pública						
Obrigações do Tesouro	53,0	-270,5	-217,5	82,9	-78,1	4,9
Obrigações do Tesouro (cupão zero)	-764,7	141,8	-622,9	-93,5	125,9	32,5
Bilhetes do Tesouro	-426,2	44,4	-381,8	-683,1	-136,3	-819,4
	-1138,0	-84,2	-1222,2	-693,7	-88,4	-782,1

O resultado negativo desta rubrica é essencialmente justificado pelo contexto de taxas de juro negativas nos mercados de títulos de dívida pública da área do euro, que sofreu um agravamento em 2020. A gestão, ao longo do ano, da exposição aos diferentes emitentes e prazos de investimento permitiu mitigar este efeito, e assegurar uma rentabilidade superior àquela que teria resultado de aplicações em ativos de risco mínimo.

NOTA 16 • IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

O valor de imposto sobre o rendimento reconhecido em resultados durante os exercícios de 2020 e 2019 apresenta a seguinte origem:

Imposto sobre o rendimento	31-12-2020	31-12-2019
Imposto corrente	81,0	69,4
Imposto diferido	-16,5	12,2
	64,5	81,6

O montante relativo a imposto corrente traduz o somatório de valores de imposto pagos em 2020 (ao abrigo do regime de tributação previsto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro) com os valores a pagar em 2021, por via declarativa (Declaração Modelo 22), ambos relativos a rendimentos de capitais de ativos financeiros detidos para negociação de acordo com a descrição apresentada na Nota 5.

O montante reconhecido em 2020 em resultados referente a impostos diferidos diz respeito à diferença dos valores apurados como passivos por impostos diferidos entre 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019, relativos aos títulos em carteira (Nota 13).

NOTA 17 • GASTOS COM PESSOAL

A rubrica “Gastos com pessoal” releva o pagamento do vencimento de um membro da Comissão Diretiva remunerado, assim como os respetivos encargos do Fundo com a Segurança Social.

O ligeiro incremento observado face ao ano anterior deveu-se ao facto de, em 2019, esse membro da Comissão Diretiva ter iniciado funções somente a 22 de janeiro.

NOTA 18 • FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

A composição desta rubrica é como segue:

Fornecimentos e serviços externos	31-12-2020	31-12-2019
Comissões do sistema de liquidação de títulos	55,9	40,8
Rendas e alugueres	20,3	20,3
Trabalhos especializados	12,5	12,5
Comunicação	0,4	0,3
Despesas de representação	-	0,1
	89,1	74,0

A rubrica relativa a rendas e alugueres diz, exclusivamente, respeito aos gastos decorrentes do contrato do arrendamento imobiliário do espaço da sede do FGD. O FGD não aplica a Norma Internacional de Relato Financeiro 16 – Locações, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2019, uma vez que (i) o atual plano de contas do FGD não o exige, (ii) a referida Norma não foi transposta para o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, ao qual o FGD está sujeito no que respeita à contabilidade orçamental, e (iii) os valores em causa são pouco significativos no contexto das contas do Fundo, sendo convicção da Comissão Diretiva do FGD que a não aplicação desta norma em nada altera a leitura destas demonstrações financeiras.

A rubrica relativa a trabalhos especializados compreende, fundamentalmente, os serviços de auditoria externa às contas de cada período.

NOTA 19 • OUTROS RENDIMENTOS E GANHOS

A rubrica “Outros rendimentos e ganhos” regista o montante de 1861,5 milhares de euros (31 de dezembro de 2019: 714,1 milhares de euros) relativo a coimas a favor do FGD, resultante de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal a instituições de crédito e que constituem receita do Fundo. Este montante inclui as coimas liquidadas por instituições que participavam no FGCAM até 31 de dezembro de 2019 e que passaram a reverter para o FGD após a entrada em vigor da norma transitória prevista no artigo 8.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto (373,0 milhares de euros – Nota 6). Este montante é reconhecido em conformidade com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea k).

NOTA 20 • OUTROS GASTOS E PERDAS

A rubrica “Outros gastos e perdas” compreende, essencialmente, despesas com a quotização anual suportada pelo FGD como membro do EFDI – European Forum of Deposit Insurers e com taxas de justiça decorrentes de processos judiciais em curso.

NOTA 21 • PROCESSOS EM CONTENCIOSO

O FGD encontrava-se, a 31 de dezembro de 2020, citado como réu em diversos processos judiciais. Estes processos, em concreto 12 (um dos quais uma mera notificação judicial avulsa), são essencialmente relacionados com a revogação da autorização do BPP, hoje em liquidação para o exercício da atividade – à exceção de dois processos relacionados com as resoluções do Banco Espírito Santo, S. A. e BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. –, não sendo possível prever o sentido das decisões dos Tribunais em que se encontram pendentes, nem determinar uma estimativa fiável do seu efeito financeiro contingente para o FGD. Não obstante, a evolução das ações judiciais tem sido acompanhada pela Comissão Diretiva, que, suportada pela opinião dos advogados que asseguram o patrocínio destas ações, e face à informação jurídico-processual disponível até ao momento, considera que não existe qualquer evidência que infirme a sua convicção de que a probabilidade de sucesso seja superior à probabilidade de insucesso.

Do ponto de vista das ações que visam o FGD e estão compreendidas no referido cômputo, destaca-se a prolação de sentença, num dos processos, que julga a ação improcedente e absolve do pedido sem que tenha sido interposto recurso; bem como a desistência, já homologada

por sentença, em outro desses processos. Em sentido diverso, verifica-se uma condenação do Fundo, ainda que com redução do pedido (de 100,0 para 25,0 milhares de euros), numa das ações.

NOTA 22 • ATIVOS CONTINGENTES

Em 31 de dezembro de 2020, o FGD apresenta como ativo contingente os direitos emergentes dos reembolsos realizados pelo Fundo no âmbito do acionamento da garantia sobre os depósitos constituídos junto do BPP, hoje em liquidação. Nos termos do n.º 16 do artigo 167.º do RGICSF, o FGD fica subrogado nos direitos dos depositantes na medida dos reembolsos que tiver efetuado, no montante das ordens de pagamento realizadas a favor de depositantes do BPP (deduzidas de devoluções ao FGD). Apenas no momento em que o Fundo recebe a garantia legal de que irá ser ressarcido pelo reembolso de depósitos, e conhecendo o valor a receber, é que o correspondente ativo é reconhecido em balanço por contrapartida de Recursos Próprios, conforme descrito na Nota 2.2, alínea g). Dada a incerteza, não é possível estimar com fiabilidade o valor deste ativo contingente.

NOTA 23 • PASSIVOS CONTINGENTES

No âmbito do processo de reembolso dos depositantes do BPP, referido na Nota 9, não foram reembolsados determinados valores que, embora integrassem a relação de depósitos abrangidos pela garantia do Fundo entregue pelo BPP, suscitaram dúvidas quanto à existência de um efetivo direito ao reembolso. Assim, à luz da política contabilística preconizada na Nota 2.2, alínea g), os passivos contingentes apresentam, em 31 de dezembro de 2020 e 2019, um valor de 36,5 milhares de euros, por se considerar como possível a verificação de contingências associadas a depósitos com as seguintes características, e que estão a ser objeto de análise individualizada:

- Aditamento de contitulares após a data em que o BPP tornou pública a incapacidade de cumprir obrigações, e em que se verificou a adoção pelo Banco de Portugal de providências extraordinárias de saneamento (36,4 milhares de euros);
- Titular(es) em relação aos quais há dúvidas fundadas quanto à verificação das causas de exclusão da garantia previstas na lei ou quanto ao seu enquadramento no âmbito de cobertura pelo FGD (0,1 milhares de euros).

NOTA 24 • VALORES MOBILIÁRIOS ENTREGUES EM PENHOR MERCANTIL

Em 31 de dezembro de 2020, o FGD regista, em contas extrapatrimoniais, os valores mobiliários entregues em penhor mercantil, recebido como garantia do compromisso irrevogável de pagamento por parte das instituições participantes no Fundo (Notas 7 e 9) e cujo valor do compromisso em penhor ascende a 487 334,8 milhares de euros (31 de dezembro de 2019: 488 570,3 milhares de euros). A mensuração deste registo corresponde a 90% da cotação mínima dos valores mobiliários entregues em penhor mercantil, registada nos 30 dias anteriores à data de referência das demonstrações financeiras, representando, em conformidade com os termos contratuais, um montante superior ao valor nominal apresentado em balanço de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea e).

NOTA 25 • PARTES RELACIONADAS

O RGICSF, que regula o funcionamento do FGD, estabelece, no artigo 158.º, que o Fundo é gerido por uma Comissão Diretiva, responsável pela gestão da atividade do Fundo, composta por três membros: um elemento do conselho de administração do Banco de Portugal, por este designado e que preside a Comissão Diretiva, outro nomeado pelo ministro responsável pela área das finanças, em sua representação, e um terceiro designado pela associação que em Portugal represente as instituições de crédito participantes que, no seu conjunto, detenham o maior volume de depósitos garantidos.

As transações e saldos com partes relacionadas no decurso normal da atividade do Fundo, cujos termos refletem as condições normais do mercado, são as seguintes:

Transações com partes relacionadas	31-12-2020	31-12-2019
Banco de Portugal – juros depósitos à ordem	1591,8	1360,8
Banco de Portugal – comissões do sistema de liquidação de títulos	8,5	17,5
	1600,3	1378,3

Saldos com partes relacionadas	31-12-2020	31-12-2019
Ativo		
Banco de Portugal – Depósitos à ordem	576 141,9	350 171,3
Passivo		
Banco de Portugal – comissões do sistema de liquidação de títulos	3,8	2,5
Banco de Portugal – juros depósitos à ordem	244,6	122,7
	575 893,5	350 046,1

Lisboa, 12 de março de 2021

A COMISSÃO DIRETIVA

Presidente

Luís Augusto Máximo dos Santos

Vogais

Carlos Manuel Durães da Conceição

Ana Catarina de Carvalho Gaspar Cardoso Resende Gomes

III Parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal



CSA
Conselho de Auditoria
VIA

FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

EXERCÍCIO DE 2020

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO DE AUDITORIA DO BANCO DE PORTUGAL

Nos termos do Artigos 171.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal acompanha a atividade do Fundo de Garantia de Depósitos, zela pelo cumprimento das leis e regulamentos que lhe são aplicáveis e emite parecer acerca das suas contas anuais.

Durante o ano de 2020, o Conselho de Auditoria acompanhou as atividades e a gestão do Fundo através (i) de contactos regulares com o Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Diretiva e com os serviços de apoio que funcionam junto do Banco de Portugal e (ii) da análise das atas e da informação financeira e de gestão que, nos termos do Protocolo celebrado, é regularmente disponibilizada ou solicitada.

O Conselho de Auditoria acompanhou em especial o processo de preparação e divulgação da informação financeira contida no Relatório e Contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2020, e aprovado pela Comissão Diretiva do Fundo em 12 de março de 2021, o qual compreende o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras e respetivas notas explicativas.



Conselho de Auditoria

Nos termos do Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto, o Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) passou a ser o único mecanismo nacional de garantia de depósitos, assumindo, a partir de 1 de janeiro de 2020, a garantia de todos os depósitos elegíveis, incluindo os anteriormente assumidos pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo (FGCAM). Assim, em 2 de janeiro de 2020, foram transferidos para o FGD os recursos acumulados pelo FGCAM na vertente de garantia de depósitos no montante de cerca de 133 milhões de euros. Os efeitos dessa decisão estão detalhados no Relatório de Atividades e nas Notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício de 2019.

O Conselho analisou também o Relatório de Auditoria da Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A. cujo parecer, datado de 23 de março de 2021, não contém qualquer reserva ou ênfase.

Com base nos trabalhos efetuados, tendo presentes as considerações anteriores, o Relatório de Auditoria emitido pelo Auditor Externo e o relatório elaborado pelo Departamento de Auditoria do Banco de Portugal, o Conselho de Auditoria deliberou emitir parecer favorável à aprovação do Relatório e Contas do Fundo de Garantia de Depósitos, referentes ao exercício de 2020.

Lisboa, 29 de março de 2021

O Conselho de Auditoria

Nuno Gracias Fernandes

Óscar Figueiredo

Margarida Abreu

IV Parecer do Auditor Externo

Relatório de auditoria

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Fundo de Garantia de Depósitos (o FGD), que compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2020 (que evidencia um total de 1.676.069,2 milhares de euros e um total de recursos próprios de 1.674.018,8 milhares de euros, incluindo um resultado líquido negativo de 1.087,0 milhares de euros), a Demonstração de Resultados, a Demonstração de Alterações nos Recursos Próprio e a Demonstração de Fluxos de Caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas explicativas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Fundo de Garantia de Depósitos em 31 de dezembro de 2020, o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, de acordo com os princípios contabilísticos adotados no Plano de Contas do FGD.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes do FGD nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

A Comissão Diretiva do FGD é responsável pela:

- ▶ preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do FGD de acordo com os princípios contabilísticos adotados no Plano de Contas do FGD;
- ▶ elaboração do Relatório de Atividades;
- ▶ criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro;
- ▶ adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- ▶ avaliação da capacidade do FGD de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O Conselho de Auditoria do Banco de Portugal tem a responsabilidade de acompanhar a atividade do FGD, zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e emitir parecer sobre as suas contas anuais.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- ▶ identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- ▶ obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do FGD;
- ▶ avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- ▶ concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do FGD para dar continuidade às suas atividades. Se concluímos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Fundo descontinue as suas atividades;
- ▶ avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e
- ▶ comunicamos com os encarregados de governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria e as conclusões significativas da auditoria, incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

Lisboa, 23 de março de 2021

Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Representada por:



Ana Rosa Ribeiro Salcedas Montes Pinto - ROC nº 1230
Registada na CMVM com o nº 20160841

V Anexos

Lista das instituições de crédito participantes no FGD¹

Bancos

Banco Activobank, S. A.
Banco Atlântico Europa, S. A.
Banco BAI Europa, S. A.
Banco BIC Português, S. A.
Banco BPI, S. A.
Banco Comercial Português, S. A.
Banco Credibom, S. A.
Banco CTT, S. A.
Banco de Investimento Global, S. A.
Banco Efisa, S. A.
Banco Finantia, S. A.
Banco Invest, S. A.
Banco L. J. Carregosa, S. A.
Banco Madasant – Sociedade Unipessoal, S. A.
Banco Português de Gestão, S. A.
Banco Primus, S. A.
Banco Santander Consumer Portugal, S. A.
Banco Santander Totta, S. A.
Best – Banco Electrónico de Serviço Total, S. A.
Bison Bank, S. A.
BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa), S. A.
Caixa – Banco de Investimento, S. A.
Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Haitong Bank, S. A.
Montepio Investimento, S. A.
Novo Banco dos Açores, S. A.
Novo Banco, S. A.
Itaú BBA Europe, S. A.

Caixas económicas

Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S. A.
Caixa Económica do Porto
Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S. A.

Caixas de Crédito Agrícola Mútuo não pertencentes ao SICAM

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, C.R.L.

1. Situação em 31 de dezembro de 2020 de acordo com o registo no Banco de Portugal.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Bombarral, C.R.L.

Caixa central e caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM

Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Centro, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Douro e Lafões, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Área Metropolitana do Porto, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Bairrada e Aguiçeira, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Batalha, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Beira Baixa (Sul), C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Azul, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Verde, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região do Fundão e Sabugal, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Serra da Estrela, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo das Serras de Ansião, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albergaria e Sever, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albufeira, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcácer do Sal e Montemor-o-Novo, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaça, Cartaxo, Nazaré, Rio Maior e Santarém, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alenquer, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aljustrel e Almodôvar, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arouca, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arruda dos Vinhos, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Azambuja, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Borba, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cadaval, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coimbra, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coruche, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas e Campo Maior, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre Tejo e Sado, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Estremoz, Monforte e Arronches, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Loures, Sintra e Litoral, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lourinhã, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moravis, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira de Azeméis e Estarreja, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Bairro, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Hospital, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Paredes, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pernes e Alcanhões, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Porto de Mós, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de São Bartolomeu de Messines e São Marcos da Serra, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de São Teotónio, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Silves, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sobral de Monte Agraço, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Viriato, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras do Sousa, Ave, Basto e Tâmega, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vagos, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vale de Cambra, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Franca de Xira, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Verde e de Terras do Bouro, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alentejo Sul, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Cávado e Basto, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Douro, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Mondego, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Vouga, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro e Côa, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro e Sabor, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Médio Ave, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Nordeste Alentejano, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Norte Alentejano, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Norte e Tramagal, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Sul, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Sotavento Algarvio, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Dão e Alto Vouga, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Sousa e Baixo Tâmega, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Távora e Douro, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.

Nota: No ano de 2020, há a registar o início da participação no FGD da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo que fazem parte do SICAM, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto, bem como o início da participação do Itaú BBA Europe, S. A., e a cessação da participação das seguintes instituições: (i) o Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A., na sequência do registo inicial do BNP Paribas Personal Finance, S. A. – Sucursal em Portugal; (ii) a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lafões, C.R.L., na sequência de uma operação de fusão por incorporação na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Beira Douro, C.R.L., resultando na alteração da designação desta última para Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Beira Douro e Lafões, C.R.L.; (iii) a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sousel, C.R.L., na sequência de uma operação de fusão por incorporação na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, C.R.L.; (iv) a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mogadouro e Vimioso, C.R.L., na sequência de uma operação de fusão por incorporação na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Miranda do Douro, C.R.L., resultando na alteração da designação desta última para Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro e Sabor, C.R.L.; (v) Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ferreira do Alentejo, C.R.L., na sequência de uma operação de fusão por incorporação na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Beja e Mértola, C.R.L., resultando na alteração da designação desta última para Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Sul, C.R.L.

